

**UPDF**

WWW.UPDF.COM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 48º No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49º A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 50º O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 51º É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 52º Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 53º É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 54º Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 55º No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 56º Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgão de segurança pública;
- III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 57º Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI - recusar fé a documento público;
- VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na Legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei nº 13.869 de 2019 e Legislação vigente;
- XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
- XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou com o representante de outrem;



XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 58º Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição do mandato.

Parágrafo único As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 59º Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 60º O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§1º A aplicação de sanções por descumprimentos dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 61º A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V - falecimento;
- VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período prevista pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 62º Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - vacância de função;
- II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 63º Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.



§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 64º O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO X

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 65º Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao (indicar o nível da categoria) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 66º Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens²:

- I - indenizações;
- II - auxílios pecuniários;
- III - gratificações e adicionais.

Art. 67º Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

² As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 68º Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 69º Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 70º As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de José Raydan/MG, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 71º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XI

Das Férias

Art. 72º O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de José Raydan/MG.



§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 73º É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 74º Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 75º Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 76º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 77º A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 78º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 79º O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XII

Das Licenças

Art. 80º Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

V - em virtude de casamento;

IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de José Raydan/MG, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIII

Das Concessões

Art. 81º Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XIV

Do Tempo de Serviço

Art. 82º O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 83º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave³.

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 84º Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de José Raydan/MG, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 85º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 86º Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 87º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

José Raydan, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO

AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por PAULO
PEIXOTO DO AMARAL:15317404649

Dados: 2023.02.27 16:04:41 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

“Altera anexos do Plano de Cargos e Salários e do Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de José Raydan-MG e dá outras providências.”

*Reprovado
4x3
16/03/23
Al. 216 4x12*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar nº03/2009 do Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan passa a ter vigência com as seguintes alterações nos seguintes cargos:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
COMISSIONADO	CHEFE DE GABINETE	01	40 Hs	2.600,00
COMISSIONADO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	08	40 Hs	2.600,00

Art. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº03/2009 passa a ter vigência com as seguintes alterações nos seguintes cargos:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	ODONTOLÓGICO	03	40 Hs	3.800,00

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	02	40 Hs	2.900,00



CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ADMINISTRATIVA NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09	40Hs	1.800,00
ADMINISTRATIVA NÍVEL MEDIO	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA	02	40H	1.800,00

Art. 3º - O anexo II da Lei Complementar nº02/2009 passa a ter vigência com as seguintes alterações nos seguintes cargos:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MAGISTÉRIO ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE EDUCACIONAL	03	40 Hs	1.800,00
PSICOLOGIA	PROFISSIONAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PSICOLOGIA	01	40 Hs	2.900,00

Art. 4º - Fica alterado os vencimentos do cargo de Assessor de Compras, criado pela Lei Complementar n. 01/2017, conforme quadro abaixo:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
COMISSIONADO	ASSESSOR DE COM PRAS	01	40 Hs	2.600,00

Art. 5º - Fica excluído do cargo de Oficial de Serviços Públicos estabelecido no ANEXO III da Lei Complementar n. 05/2011, que alterou o ANEXO V da Lei Complementar n. 03/2009 a função de Pedreiro.



Art. 6º - Fica criado no Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan o cargo específico de Pedreiro, com a seguinte classificação:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
OPERACIONAL BASICO	PEDREIRO	04	40 Hs	2.600,00

Art.7º- A descrição sumária do cargo e descrição detalhada de demais tarefas e funções poderá ser normatizada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Códigos de Cargos e tomar as medidas necessárias para adequação dos cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e no Plano de Cargos e Salários do Município e do Magistério.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de março de 2023 e revoga as disposições em contrário.

José Raydan, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 16/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Altera anexos do Plano de Cargos e Salários e do Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de José Raydan-MG e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado sob rito de Urgência.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente;

Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei que Cria vagas e cargos no Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan, define os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A criação de vagas para os cargos já existentes é necessidade que se há muito vem se tornando inevitável, haja vista que a demanda dos serviços é cada vez mais crescente.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do desenvolvimento de nossa cidade, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 de 29 agosto de 2023

**Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio**

Fls. 492, datado de 29/08/2023

Presidente da Câmara Municipal

“Cria cargo de Mecânico de Veículos Leves, Veículos Pesados e Máquinas no plano de cargos e salários e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan/MG, Lei Complementar n. 03/2009, o seguinte cargo, com o respectivo vencimento, carga horária e funções:

I) CARGO: MECANICO DE VEICULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS

VENCIMENTO: R\$ 2.900 (dois mil e novecentos reais)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

RECRUTAMENTO: RESTRITO

VAGAS: 02 (DUAS)

II) FUNÇÕES:

EXERCER AS ATIVIDADES PRÓPRIAS DO MECÂNICO, REALIZANDO A MANUTENÇÃO BÁSICA (PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Fica excluído das funções inerentes ao cargo de “oficial de serviços públicos”, constante do ANEXO V da Lei Complementar 03 de 2009, a função de mecânico.



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 2º – A descrição sumária do cargo e descrição detalhada de demais tarefas e funções poderão ser normatizadas pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Código de Cargo e tomar as medidas necessárias para adequação dos cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e no Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 29 de agosto de 2023.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 75/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Cria cargo de Mecânico de Veículos Leves, Veículos Pesados e Máquinas no plano de cargos e salários e dá outras providências.

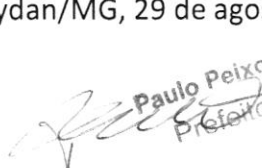
Senhor (a) Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado sob rito de Urgência.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 29 de agosto de 2023.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ RAYDAN – MINAS GERIAS

Recebido 29/08/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente;

Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei que cria cargo de Mecânico de Veículos Leves, Veículos Pesados e Máquinas no plano de cargos e salários e dá outras providências.

A criação de cargo já existente é necessidade que se há muito vem se tornando inevitável, haja vista que a demanda dos serviços é cada vez mais crescente.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do desenvolvimento de nossa cidade, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 29 de agosto de 2023.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 05 de 15 de março de 2023

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 42, 43, Datado de 16 / 03 / 2023
Aprovado por 07 (sete) votos.

**“Altera o art. 2º da Lei nº 412 de 15 de
março de 2023 e dá outras providências”.**


O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições
Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.2º da Lei Municipal nº 412 de 01 de março de 2023, passará a
viger com a seguinte redação:

“Fica instituída a função pública de membro de Conselho Tutelar do Município de José
Raydan/MG, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro)
anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

José Raydan/MG, 15 de março de 2023.

**PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649**

Assinado de forma digital por PAULO

PEIXOTO DO AMARAL:15317404649

Dados: 2023.03.16 09:00:04 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº: 23/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de José Raydan/MG e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado sob rito de Urgência. Na oportunidade, solicito, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa respeitada Casa Legislativa, que seja designada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação do presente, haja vista, ter prazo para o início dos tramites da eleição do Conselho Tutelar que acontecerá no ano corrente.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 15 de março de 2023.

PAULO PEIXOTO DO

AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por

PAULO PEIXOTO DO

AMARAL:15317404649

Dados: 2023.03.16 08:58:22 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente;

Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei de alteração no parágrafo 2º da Lei nº412 de 15 de março de 2023, vez que o mesmo se encontrava contrário aos demais artigos da lei.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do desenvolvimento de nossa cidade, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 15 de março de 2023.

PAULO PEIXOTO DO

AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por PAULO

PEIXOTO DO AMARAL:15317404649

Dados: 2023.03.16 08:59:28 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 007 DE ABRIL DE 2023

“Altera a denominação da Creche Municipal Carinho de Anjo”.

O PREFEITO MUNICIPAL de José Raydan- MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal “Carinha de Anjo” passa a ser denominada CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TATIANA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Raydan - MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:59 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Aprovado p/ Câmara Municipal

Conforme ata reg. Livro próprio

Fls. 45, 46 y Datado de 25/04/2023

Aprovado por 07 (sete) votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Alteração de denominação da Creche Municipal Carinha de Anjo, visando adequação ao termo legal “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

Destaca-se ainda que “TATIANA DE OLIVEIRA”, foi por anos uma dedicada professora da rede municipal, a qual oferecemos a referida homenagem.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por MUNICIPIO

DE JOSE RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:43 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 38/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: ALTERA DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CARINHA DE ANJO

Senhora Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância, solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:14 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

RENATA DA SILVA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PARECER JURIDICO

Identificação : Projeto de Lei nº. 007/2023

Assunto : “Altera a denominação da Creche Municipal Carinho de Anjo”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer de Projetos de Lei Ordinário 007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objeto a Alteração da denominação da Creche Municipal Carinho de Anjo para **“Centro Municipal de Educação Infantil Tatiana de Oliveira”**

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 007/2023 e; (ii) Justificativa.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA**2.1- Da Competência e Iniciativa**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das comissões competentes.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

A Lei Orgânica Municipal também determina que:

Artigo 60 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

[...] XXII. autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na desta Lei Orgânica;

Logo, trata-se de competência concorrente em que não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente, sendo o Poder Executivo também competente para propositura do presente Projeto de Lei.

Por fim, ainda as formalidades previstas no regimento Interno para as proposições protocoladas nesta Casa Legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos critérios previstos nos artigos 89 a 91.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria legislativa opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal e, encontrando-se sob aspecto jurídico, apto a sua deliberação em Plenário.

José Raydan, 25 de abril de 2023.

Juliana Alves da Silva
OAB/MG 160.666



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 38/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: ALTERA DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CARINHA DE ANJO

Senhora Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância, solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:14 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

RENATA DA SILVA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Alteração de denominação da Creche Municipal Carinha de Anjo, visando adequação ao termo legal “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

Destaca-se ainda que “TATIANA DE OLIVEIRA”, foi por anos uma dedicada professora da rede municipal, a qual oferecemos a referida homenagem.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por MUNICIPIO

DE JOSE RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:43 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 007 DE ABRIL DE 2023

“Altera a denominação da Creche Municipal Carinho de Anjo”.

O PREFEITO MUNICIPAL de José Raydan- MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal “Carinha de Anjo” passa a ser denominada CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TATIANA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Raydan - MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:59 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 45, 46 Datado de 25 / 04 / 2023
Aprovado por 09 votos.

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE MARÇO
DE 2023**

*“ALTERA O INCISO IX, DO ART.46 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O inciso XIV do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 46 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IX. O vereador que não tomar posse na reunião de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15(quinze) dias corridos, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade, e prestará compromisso individualmente.

prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de noventa dias da data da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas do município, na forma física ou digital referentes ao exercício anterior;

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 03 de março de 2023.



Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE MARÇO
DE 2023.**

*“ALTERA O ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O artigo 47 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 47 47 - As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, independentemente de convocação, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a 20 de dezembro de cada ano, ficando os meses de janeiro e julho destinados ao recesso, salvo convocação de sessão extraordinária, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 03 de março de 2023.

Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan

Adeilson Viegas Oliveira

José Augusto Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004 DE 06 DE MARÇO
DE 2023.**

*“ALTERA O ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O artigo 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 52- A duração do mandato dos membros da Mesa da Câmara é de dois anos, permitida uma única recondução, na mesma legislatura.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 06 de março de 2023.

Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan

Adeilson Viegas Oliveira

José Augusto Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005 DE 06 DE MARÇO
DE 2023.**

*“ALTERA O ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O artigo 54 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 [...]§ 2º - Nos casos dos Incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, quarenta e oito horas após o recebimento da convocação, ou, no máximo, cinco dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 06 de março de 2023.



Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan

Adeilson Viegas Oliveira

José Augusto Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

*“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART.44 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O Parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44 [...]

Parágrafo único: o suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela edilidade, quando, então, se prorrogará o prazo pelo mesmo período.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 03 de março de 2023.

Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan

Adeilson Viegas Oliveira

José Augusto Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 19 DE JUNHO DE 2023

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de José Raydan/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$3.869,00 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais) mensais e, utilizar como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser suplementado até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, aos 20 de junho de 2023

Aprovado pela Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fls. _____, datado de ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 53/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA

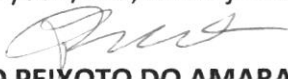
Senhora Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei indicado pela vereadora Renata da Silva Sousa, em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa. Na oportunidade anexamos Termo de Posse, Ata da Assembléia Ordinária do CIMVA-Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço e Protocolo de Intenções.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 20 de junho de 2023.


PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Em anexo encaminho Projeto de Lei para Ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.

O referido projeto tem como espoco a autorização do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$3.869,00 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais), e utilizar como recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente. Esse valor destinado ao Consórcio será para o recebimento de Agregado Siderúrgico que é um material resistente a água para colocar nas estradas vicinais do nosso município.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 20 de junho de 2023.


PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 19 DE JUNHO DE 2023

09

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de José Raydan/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$3.869,00 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais) mensais e, utilizar como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser suplementado até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, aos 20 de junho de 2023

Aprovado na Câmara Municipal
conforme ata reg. inv. próprio
Fls. 48 v. 1, datado de 27/06/2023


Presidente da Câmara Municipal


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

PREFEITO MUNICIPAL

**UPDF**

WWW.UPDF.COM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 53/2023

CÓPIA**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei**Referência:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA

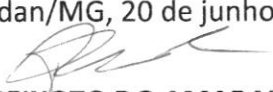
Senhora Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei indicado pela vereadora Renata da Silva Sousa, em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa. Na oportunidade anexamos Termo de Posse, Ata da Assembléia Ordinária do CIMVA-Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço e Protocolo de Intenções.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 20 de junho de 2023.


PAULO PEIXOTO DO AMARALPaulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Em anexo encaminho Projeto de Lei para Ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.

O referido projeto tem como espoco a autorização do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$3.869,00 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais), e utilizar como recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente. Esse valor destinado ao Consórcio será para o recebimento de Agregado Siderúrgico que é um material resistente a água para colocar nas estradas vicinais do nosso município.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 20 de junho de 2023.


PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO VALE DO
AÇO – CIMVA.

CLAUSULA I - Em conformidade com o CAPITULO I, CLAUSULA 2ª e CAPITULO III, CLAUSULA 9ª e CLAUSULA 13ª, os municípios da Microrregião do Vale do Aço, consorciados ao CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço, reunidos em Assembleia Geral realizada às 14:00 horas do dia 29 de março de 2017, na Sede da AMVA, à Av. Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga – MG, resolvem aprovar o ingresso dos municípios subscritores ao consorcio, conforme disposto no Capitulo I, Clausula 2ª § 3º do Protocolo de Intenções formalizado em 18 de setembro de 2014.

CLAUSULA II – Conforme disposto na CLAUSULA 2ª §1º e §3º do CAPITULO I, do Protocolo de Intenções, os municípios subscritores deverão providenciar a aprovação de Leis autorizativas junto às Camaras Municipais.

CLAUSULA III – São subscritores desta alteração no protocolo de intenções que poderão integrar o CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço.

I – **Município de Entre Folhas**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.626/0001-82, com Sede à Praça da Matriz, nº 69, Centro, Entre Folhas – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Ailton Silveira Dias**, inscrito no CPF nº 387.686.906-49;

II – **Município de São João do Oriente**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com Sede à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, inscrito no CPF nº 546.763.476-34;

III – **Município de Bugre**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.126/0001-02, com Sede à Rua Gico Santos, nº 72, Centro, Bugre – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jordão Viana Teixeira**, inscrito no CPF nº 602.508.286-34.

IV – **Município de Iapu**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com Sede à Rua João Lemos, nº 37, Centro, Iapu – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Barros**, inscrito no CPF nº 020.750.578-00;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

V – **Município de Dom Cavati**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.283/0001-94, com Sede à Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, Dom Cavati – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Santana junior**, inscrito no CPF nº 054.879.396-40;

VI – **Município de Pingo D'Água**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.204/0001-60, com Sede à Av. Deputado Raimundo Albergaria, nº 100, Centro, Pingo D'Água – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Artur Carlos da Silva**, inscrito no CPF nº 336.767.716-72;

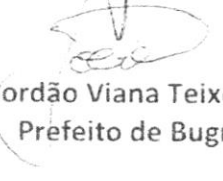
VII – **Município de Ipaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.543/0001-93, com Sede à Av. Manoel Machado Franco, nº 652, Centro, Ipaba – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Geraldo dos Reis Neves**, inscrito no CPF nº 305.840.866-87;

VII – **Município de Ipatinga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, com Sede à Av. Maria Jorge selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Sebastião de Barros Quintão**, inscrito no CPF nº 068.471.106-00;

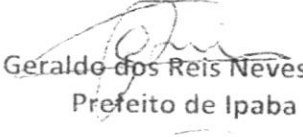
CLAUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Protocolo de Intenções.

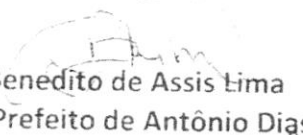
Ipatinga, 29 de março de 2017

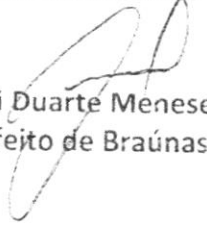

Ailton Silveira Dias
Prefeito de Entre Folhas


Jordão Viana Teixeira
Prefeito de Bugre

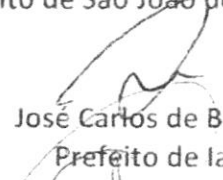

José Santana Junior
Prefeito de Dom Cavati

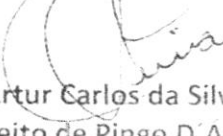

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

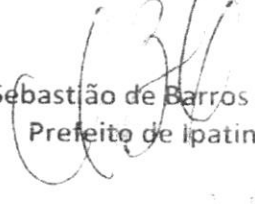

Benedito de Assis Lima
Prefeito de Antônio Dias

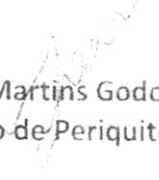

Jovani Duarte Meneses
Prefeito de Braúnas


Joaquim Coelho da Silva
Prefeito de São João do Oriente


José Carlos de Barros
Prefeito de Iapu


Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D'Água


Sebastião de Barros Quintão
Prefeito de Ipatinga


Geraldo Martins Godoy
Prefeito de Periquito

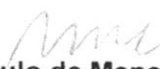

Ronaldo de Oliveira
Prefeito de Mesquita

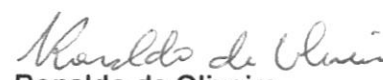
TERMO DE POSSE

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, na Assembleia Ordinária de Prefeitos, realizada no salão Espaço Vinte, à avenida Altina Gonçalves, 20, no bairro Iguaçu, em Ipatinga, tomaram posse na diretoria do CIMVA, para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, os senhores **HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO** (Presidente), **RONALDO DE OLIVEIRA** (1º Vice-Presidente), **ERNANE JOSÉ DE MACEDO** (2º Vice-Presidente) e **VITOR HUGO COSTA CARVALHO** (Secretário Executivo).

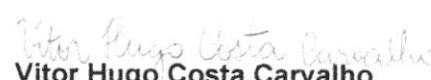
A diretoria supracitada foi eleita em conformidade com o Estatuto do Consórcio, lavrando-se o presente termo que segue assinado pelos empossados.

Ipatinga, 20 de dezembro de 2022.


Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho
Presidente
CPF. 003.414.376-97


Ronaldo de Oliveira
1º Vice-Presidente
CPF. 641.938.296-34


Ernane Macedo
2º Vice-Presidente
CPF. 008.410.868-38


Vitor Hugo Costa Carvalho
Secretário Executivo
CPF. 123.366.766-90



**ATA 12ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

Ata da (12ª) décima segunda Assembleia Ordinária de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, no salão de eventos Espaço Vinte, situado à avenida Altina Gonçalves, número 20, no bairro Iguaçu, em Ipatinga, após a publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial dos Municípios, da Associação Mineira de Municípios, Site do CIMVA e jornal Diário do Aço, bem como a Convocação, conforme previsto no estatuto da entidade. A partir das catorze horas os prefeitos foram recebidos, com a assembleia sendo aberta oficialmente às catorze horas e quarenta e dois minutos, pelo mestre de cerimônia, Joel Souto, que anunciou a pauta da reunião, qual seja:

1. Resultados dos Mandatos do Presidente Ailton Silveira Dias (2016/2017, 2018/2019 e 2020/2022);
2. Prestação de Contas do Licenciamento Ambiental (2019/2020/2021/2022);
3. Recepção de Novos Municípios; Discussão e aprovação do Orçamento 2023;
4. Discussão do projeto que prevê a implantação do Selo de Inspeção Municipal;
5. Discussão do Projeto de implantação da Agência Reguladora Regional;
6. Discussão e aprovação da Planilha de Credenciamento para Contratação de Prestação de Serviços;
7. Deliberação sobre a Lei 6.793/75, que prevê a isenção do pagamento de taxas de licenciamento ambiental para MEI/MEP;
8. Eleição da diretoria do CIMVA para o biênio 2023/2024.

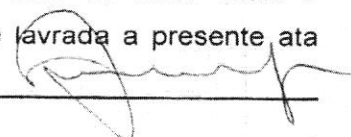
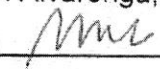
Na sequência, o Mestre de Cerimônias deu início à parte solene da assembleia, com a composição da Mesa de Honra com as seguintes autoridades: Prefeito de Ipatinga, Gustavo Nunes; Prefeito de Itanhomi/Presidente da ARDOCE, Raimundo Francisco Penaforte; Prefeito do Naque/Vice presidente do CIMVA, Fernando Costa Silva; Prefeito de Santana do Paraíso/Presidente da Assembleia Metropolitana, Bruno Campos Moratto; Prefeito de Jaguará/Presidente do Consaúde, Márcio de Paula Lima, e o Secretário Executivo do CIMVA, Albson Alvarenga. Passou-se então à execução do Hino Nacional Brasileiro e saudações dos integrantes da Mesa de Honra, após foi feita a descomposição da mesa e iniciado a apreciação da pauta efetivamente, pelo secretário, Albson Alvarenga, que passou à apresentação dos resultados dos mandatos do prefeito de Entre Folhas, Ailton Silveira. O secretário mostrou os avanços da entidade em termos de ações, programas e projetos implantados, desenvolvidos, ampliados e os que estão em fase inicial de discussão, com destaque para o número de municípios filiados que passou de 12 (doze) para 56 (cinquenta e seis), nos últimos (06) seis anos, decorreu sobre o aumento de maquinários obtidos, anunciou os 46 (quarenta e seis) municípios contemplados no Licenciamento Ambiental e a implantação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, apresentado pela equipe do Grupo ActCom, responsável pela elaboração do sistema. Foi explanado sobre a ampliação do programa Mobiliza pelos Caminhos do Vale, o programa Mobiliza Todos pela Água, disposição



de mecânicos e ferramentas frente aos municípios e o projeto de implantação da Agência Reguladora dos Serviços Saneamento de Minas Gerais – ARSAMB, entidade independente ao CIMVA, após uma explanação técnica detalhada pelo Eng Civil, Ambiental e Sanitarista, Heverton Rocha, uma vez que o Protocolo de Intenções e Estatuto Social já foi apresentado em cópia aos municípios que ficou deliberado e aprovado a implantação da Agência, bem como o Estatuto e o Protocolo de Intenções por unanimidade. Sobre a implantação do Selo de Inspeção Municipal - SIM a discussão girou em torno dos ganhos previstos para os municípios filiados ao consórcio, sendo que o principal deles é a possibilidade dos agricultores locais poderem comercializar os produtos nos municípios consorciados, proposta de implantação do serviço aprovada sem contestação. Quanto à Prestação de Contas, apresentado por Ivan Fonseca de Oliveira e Fabiano Afonso Oliveira Ruas, foi explanado a prestação de contas dos anos 2019, 2020, 2021 e 2022, das despesas do rateio, das folhas de pagamento, dos materiais de consumo, das despesas bancárias, dos serviços contratados de pessoa física e jurídica, equipamentos e materiais permanentes e da arrecadação do Mobiliza pelos Caminhos do Vale. Referente ao orçamento do ano de 2023, foi deliberado a receita corrente estimada, o total das despesas fixadas, a receita patrimonial, transferências correntes, despesa com rateio, dos contratos com os programas foram apresentadas as futuras despesas, separado em pessoal, custeios e material permanente, do licenciamento ambiental divididas por pessoal, custeios e material permanente, dos convênios, separado por pessoal, custeios e material permanente, e os projetos ambientais. **O Orçamento para o exercício de 2023 foi colocado em discussão e foi aprovado por unanimidade.** O prefeito do Naque, Fernando da Costa Silva, fez um questionado a respeito do retorno das taxas do Licenciamento Ambiental aos municípios e foi justificado pelo Sr. Albson e Sr. Ivan que os custos do Licenciamento sobrepõem os valores arrecadados, os valores não cobrem as despesas do Programa de Licenciamento Ambiental e que é usado parte dos valores do rateio para pagar as despesas, ficou acordado por unanimidade que será discutido em outra assembleia se será devolvida a partir do ano 2023 as taxas recebidas pelos empreendimentos e qual a forma de devolução para os municípios. Em relação à Lei 6.763/75, que prevê isenção da taxa de licenciamento para MEI/MEP, ficou acordado por unanimidade que será discutido em outra assembleia. A assembleia também aprovou a entrada dos seguintes municípios como filiados ao CIMVA: Abre Campos, Barão de Cocais, Bom Jesus do Galho, Carangola, Gonzaga, Marilac, Materlândia, Miradouro, Orizânia, Santana do Paraíso, São Francisco do Glória, Taparuba e Vieiras. O secretário também abordou a respeito do Credenciamento para Contratação de Prestação de Serviços, a planilha foi encaminhada para apreciação aos prefeitos anterior à assembleia, com os seguintes itens já descritos, após as discussões, a mesma foi aprovada pela assembleia para publicação do edital,





com a planilha com o menor valor definido. Para o próximo assunto pautado, o secretário informou que, cumpridos todos os procedimentos estatutários, foi registrada uma única chapa para a eleição da diretoria do CIMVA para comandar a entidade no biênio 2023/2024. A chapa registrada, composta pelos seguintes integrantes: Presidente - Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho (Belo Oriente); 1º Vice-Presidente - Ronaldo de Oliveira (Mesquita); 2º Vice-Presidente - Ernane José de Macedo (Pocrane). Conselho Fiscal: Aiken Cristian Andrade Dias (Joanésia), Ademilson Lucas Fernandes (Santa Rita de Minas), Marcélio Teixeira da Costa (Bugre), Luiz Paulo Coelho (Pingo D'água) e Fernando da Costa Silva (Naque). Suplentes do Conselho Fiscal: Efigênia Maria Magalhães (Gonzaga), Raulisson Moraes (Açucena) e Samuel Dutra Junior (Engenheiro Caldas) foi eleita por aclamação para o mandato de 2023/2024. Para eleição da Agência Reguladora dos Serviços Saneamento Ambiental de Minas Gerais - ARSAMB ficou definida após sugestão dos presentes, como Presidente, o prefeito de Ipatinga, Sr. Gustavo Nunes, o 1º Vice-Presidente, prefeito de Santana do Paraíso, Sr. Bruno Moratto e 2º Vice-Presidente, prefeito Dom Cavati, Sr. José Santana Junior, sendo estabelecido chapa única e aprovada por unanimidade. Após isso, o presidente do CIMVA eleito, Hamilton Rômulo, também prefeito de Belo Oriente, fez uso da palavra, foi parabenizado pelo público, e se comprometeu a ampliar as conquistas regionais através de um trabalho voltado à busca de novas parcerias para fortalecer ainda mais o consórcio, sendo a chapa aprovada por aclamação pelos prefeitos presentes. Com a eleição da nova diretoria, o presidente eleito indica para o cargo o **Secretário Executivo, Sr. Vitor Hugo Costa Carvalho**, e após deliberado foi aprovado por unanimidade. Foi dada a fala para os presidentes presentes e apoiadores para agradecimento. A fala foi transferida ao prefeito de Ipatinga eleito Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Saneamento Ambiental de Minas Gerais - ARSAMB na atual assembleia, Gustavo Nunes, indicando com auxílio dos presentes, os (03) três titulares do Conselho Fiscal da agência reguladora, foram indicados o prefeito de Jaguaráçu, Sr. Márcio Lima de Paula, o prefeito de Santana do Manhuaçu, Sr. Francisco de Paulo Freitas, e prefeito de Periquito, Sr. José de Oliveira Flor, e os (03) três suplentes foram levantados os nomes Sr. Francisco Castro Souza Filho, prefeito de Dionísio, Sra. Maria Cecília da Costa, prefeita de Vargem Alegre e o prefeito de Imbé de Minas, Sr. João Batista da Cruz, foi aprovado pelo demais, sucedido por salve de palmas. Os titulares e suplentes declararam agradecimentos. Foi encerrada a assembleia com as falas finais e agradecimentos pelo secretário às dezessete horas e vinte minutos, e lavrada a presente ata que, será lida e assinada pelo Secretário Executivo, Albson Alvarenga,  Presidente eleito, Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho,  Em tempo: Para os devidos efeitos jurídicos, segue anexa à lista de presença dos Prefeitos filiados ao CIMVA à referida assembleia. Ipatinga, 20 de dezembro de 2022.





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Emílio Roque Ferrari

Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 (31) 3091-1725 (31) 3621-8321 rick.ferrari@emilioferrari.com.br

PROTOCOLO: 110371 | REGISTRO: 73168

LIVRO: B-284 | FOLHA: 247/249 | DATA: 09/01/2023

Cotação: Emol.: R\$ 95,48 - TFJ: R\$ 26,39 - Recomeço: R\$ 5,78
ISS: R\$ 4,78 - Valor Final R\$ 132,37

Códigos 5201-9(1), 5202-7(1), 5550-6(1), 8101-8(3)
Marlon Reilson Assunção Vieira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: GHX05085

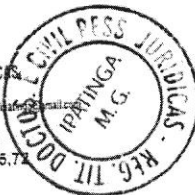
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7466.8071.7834.6699

Quantidade de atos praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por: Marlon Reilson Assunção Vieira -
Escrevente

Emol.: R\$ 101,20 - TFJ: R\$ 26,39

Valor Final: R\$ 127,58 - ISS: R\$ 4,78



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinícius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança

2º Vice-Presidente – Luis Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas

3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba

4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Juruá

1º Secretário – Witley Rodrigues Reis – Itapeçerica

2º Secretário – Célio Santana - Buenópolis

1º Tesoureiro – Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno

2º Tesoureiro – John Wercolis De Moraes – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE PREFEITOS - ELEIÇÃO DIRETORIA BIÊNIO 2023/2024

ATA 12ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ata da (12ª) décima segunda Assembleia Ordinária de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, no salão de eventos Espaço Vinte, situado à avenida Altina Gonçalves, número 20, no bairro Iguaçu, em Ipatinga, após a publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial dos Municípios, da Associação Mineira de Municípios, Site do CIMVA e jornal Diário do Aço, bem como a Convocação, conforme previsto no estatuto da entidade. A partir das catorze horas os prefeitos foram recebidos, com a assembleia sendo aberta oficialmente às catorze horas e quarenta e dois minutos, pelo mestre de cerimônia, Joel Souto, que anunciou a pauta da reunião, qual seja: 1. Resultados dos Mandatos do Presidente Ailton Silveira Dias (2016/2017, 2018/2019 e 2020/2022); 2. Prestação de Contas do Licenciamento Ambiental (2019/2020/2021/2022); 3. Receção de Novos Municípios; Discussão e aprovação do Orçamento 2023; 4. Discussão do projeto que prevê a implantação do Selo de Inspeção Municipal; 5. Discussão do Projeto de implantação da Agência Reguladora Regional; 6. Discussão e aprovação da Planilha de Credenciamento para Contratação de Prestação de Serviços; 7. Deliberação sobre a Lei 6.793/75, que prevê a isenção do pagamento de taxas de licenciamento ambiental para MEI/MEP; 8. Eleição da diretoria do CIMVA para o biênio 2023/2024. Na sequência, o Mestre de Cerimônias deu início à parte solene da assembleia, com a composição da Mesa de Honra com as seguintes autoridades: Prefeito de Ipatinga, Gustavo Nunes; Prefeito de Itanhomi/Presidente da ARDOCE, Raimundo Francisco Penaforte; Prefeito do Naque/Vice presidente do CIMVA, Fernando Costa Silva; Prefeito de Santana do Paraíso/Presidente da Assembleia Metropolitana, Bruno Campos Moratto; Prefeito de Jaguará/Presidente do Consaúde, Márcio de Paula Lima, e o Secretário Executivo do CIMVA, Albson Alvarenga. Passou-se então à execução do Hino Nacional Brasileiro e saudações dos integrantes da Mesa de Honra, após foi feita a descomposição da mesa e iniciado a apreciação da pauta efetivamente, pelo secretário Albson Alvarenga, que passou à apresentação dos resultados dos mandatos do prefeito de Entre Folhas, Ailton Silveira. O secretário mostrou os avanços da entidade em termos de ações, programas e projetos implantados, desenvolvidos, ampliados e os que estão em fase inicial de discussão, com destaque para o número de municípios

filiais que passou de 12 (doze) para 56 (cinquenta e seis), nos últimos (06) seis anos, decorreu sobre o aumento de maquinários obtidos, anunciou os 46 (quarenta e seis) municípios contemplados no Licenciamento Ambiental e a implantação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, apresentado pela equipe do Grupo ActCom, responsável pela elaboração do sistema. Foi explanado sobre a ampliação do programa Mobiliza Todos pela Água, disposição de mecânicos e ferramentas frente aos municípios e o projeto de implantação da Agência Reguladora dos Serviços Saneamento de Minas Gerais – ARSAMB, entidade independente ao CIMVA, após uma explanação técnica detalhada pelo Eng. Civil, Ambiental e Sanitarista, Heverton Rocha, uma vez que o Protocolo de Intenções e Estatuto Social já foi apresentado em cópia aos municípios que ficou deliberado e aprovado a implantação da Agência, bem como o Estatuto e o Protocolo de Intenções por unanimidade. Sobre a implantação do Selo de Inspeção Municipal – SIM a discussão girou em torno dos ganhos previstos para os municípios filiados ao consórcio, sendo que o principal deles é a possibilidade dos agricultores locais poderem comercializar os produtos nos municípios consorciados, proposta de implantação do serviço aprovada sem contestação. Quanto à Prestação de Contas, apresentado por Ivan Fonseca de Oliveira e Fabiano Afonso Oliveira Ruas, foi explanado a prestação de contas dos anos 2019, 2020, 2021 e 2022, das despesas do rateio, das folhas de pagamento, dos materiais de consumo, das despesas bancárias, dos serviços contratados de pessoa física e jurídica, equipamentos e materiais permanentes e da arrecadação do Mobiliza Todos pela Água. Referente ao orçamento do ano de 2023, foi deliberado a receita corrente estimada, o total das despesas fixadas, a receita patrimonial, transferências correntes, despesa com rateio, dos contratos com os programas foram apresentadas as futuras despesas, separado em pessoal, custeios e material permanente, do licenciamento ambiental divididas por pessoal, custeios e material permanente, dos convênios, separado por pessoal, custeios e material permanente, e os projetos ambientais. **O Orçamento para o exercício de 2023 foi colocado em discussão e foi aprovado por unanimidade.** O prefeito do Naque, Fernando da Costa Silva, fez um questionado a respeito do retorno das taxas do Licenciamento Ambiental aos municípios e foi justificado pelo Sr. Albson e Sr. Ivan que os custos do Licenciamento sobrepeem os valores arrecadados, os valores não cobrem as despesas do Programa de Licenciamento Ambiental e que é usado parte dos valores do rateio para pagar as despesas, ficou acordado por unanimidade que será discutido em outra assembleia se será devolvida a partir do ano 2023 as taxas recebidas pelos empreendedores e qual a forma de devolução para os municípios. Em relação à Lei 6.763/75, que prevê isenção da taxa de licenciamento para MEI/MEP, ficou acordado por unanimidade que será discutido em outra assembleia. A assembleia também aprovou a entrada dos seguintes municípios como filiados ao CIMVA: Abre Campos, Barão de Cocais, Bom Jesus do Galho, Carangola, Gonzaga, Marilac, Matelândia, Miradouro, Orizânia, Santana do Paraíso, São Francisco do Glória, Taparuba e Vieiras. O secretário também abordou a respeito do Credenciamento para Contratação de Prestação de Serviços, a planilha foi encaminhada para apreciação aos prefeitos anterior à assembleia, com os seguintes itens já descritos, após as discussões, a mesma foi aprovada pela assembleia para publicação do edital com a planilha com o menor valor definido. **Para o próximo assunto pautado, o secretário informou que, cumpridos todos os procedimentos estatutários, foi registrada uma única chapa para a eleição da diretoria do CIMVA para comandar a entidade no biênio 2023/2024. A chapa registrada, composta pelos seguintes integrantes: Presidente - Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho (Belo Oriente); 1º Vice-Presidente - Ronaldo de Oliveira (Mesquita); 2º Vice-Presidente - Ernane José de Macedo (Pocrane). Conselho Fiscal: Aiken Cristian Andrade Dias (Joanésia), Ademilson Lucas Fernandes (Santa Rita de Minas), Marcélio Teixeira da Costa (Bugre), Luiz Paulo Coelho (Pingo D'água) e Fernando da Costa Silva (Naque). Suplentes do**

Conselho Fiscal: Efigênia Maria Magalhães (Gonzaga), Raulisson Moraes (Açucena) e Samuel Dutra Junior (Engenheiro Caldas) foi eleita por aclamação para o mandato de 2023/2024. Para eleição da Agência Reguladora dos Serviços Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB ficou definida após sugestão dos presentes, como Presidente, o prefeito de Ipatinga, Sr. Gustavo Nunes, o 1º Vice-Presidente, prefeito de Santana do Paraíso, Sr. Bruno Moratto e 2º Vice-Presidente, prefeito Dom Cavati, Sr. José Santana Junior, sendo estabelecido chapa única e aprovada por unanimidade. Após isso, o presidente do CIMVA eleito, Hamilton Rômulo, também prefeito de Belo Oriente, fez uso da palavra, foi parabenizado pelo público, e se comprometeu a ampliar as conquistas regionais através de um trabalho voltado à busca de novas parcerias para fortalecer ainda mais o consórcio, sendo a chapa aprovada por aclamação pelos prefeitos presentes. Com a eleição da nova diretoria, o presidente eleito indica para o cargo o **Secretário Executivo, Sr. Vitor Hugo Costa Carvalho**, e após deliberado foi aprovado por unanimidade. Foi dada a fala para os presidentes presentes e apotadores para agradecimento. A fala foi transferida ao prefeito de Ipatinga eleito Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB na atual assembleia, Gustavo Nunes, indicando com auxílio dos presentes, os (03) três titulares do Conselho Fiscal da agência reguladora, foram indicados o prefeito de Jaguaráçu, Sr. Márcio Lima de Paula, o prefeito de Santana do Manhuaçu, Sr. Francisco de Paulo Freitas, e prefeito de Periquito, Sr. José de Oliveira Flor, e os (03) três suplentes foram levantados os nomes Sr. Francisco Castro Souza Filho, prefeito de Dionísio, Sra. Maria Cecília da Costa, prefeita de Vargem Alegre e o prefeito de Imbé de Minas, Sr. João Batista da Cruz, foi aprovado pelo demais, sucedido por salve de palmas. Os titulares e suplentes declararam agradecimentos. Foi encerrada a assembleia com as falas finais e agradecimentos pelo secretário às dezessete horas e vinte minutos, e lavrada a presente ata que, será lida e assinada pelo Secretário Executivo, Albson Alvarenga, Presidente eleito, Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho. Em tempo: Para os devidos efeitos jurídicos, segue anexa a lista de presença dos Prefeitos filiados ao CIMVA à referida assembleia.

Ipatinga, 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador: B4B41BE6

SETOR DE LICITAÇÕES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - AMVA - ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE PREFEITOS - ELEIÇÃO DIRETORIA BIÊNIO 2023/2024

ATA DA 156ª ASSEMBLEIA DA AMVA

Ata da 156ª Centésima quinquagésima sexta Assembleia Ordinária da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço – AMVA realizada aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, no salão de eventos Espaço Vinte, situado à avenida Altina Gonçalves, número 20, no bairro Iguaçu, em Ipatinga, após a publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial dos Municípios, da Associação Mineira de Municípios e jornal Diário do Aço, bem como a Convocação, conforme previsto no estatuto da entidade. A partir das catorze horas os prefeitos foram recebidos, com a assembleia sendo aberta oficialmente pelo mestre de cerimônias, Joel Souto, dando início à parte solene da assembleia, com a composição da Mesa de Honra tendo as seguintes autoridades: 1º Vice-Presidente da AMVA, Fernando da Costa Silva; Prefeito de Ipatinga, Gustavo Nunes; Presidente do Consórcio, Márcio de Paula Lima; Presidente da Assembleia Metropolitana, Bruno Moratto e o Secretário Executivo da AMVA, Albson Alvarenga. Passou-se então à execução do Hino Nacional Brasileiro e saudações dos integrantes da Mesa de Honra, após o que foi feita a decomposição da mesa e iniciados efetivamente os trabalhos pelo secretário Albson Alvarenga, que informou que o Presidente do CIMVA, Ailton Silveira justificou ausência em função do falecimento do seu sogro, Senhor Calixto, ocorrido na tarde do dia anterior. Disse ainda que houve registro de Chapa Única com a seguinte composição: **Presidente - Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho (Belo Oriente); 1º Vice-Presidente - Ronaldo de Oliveira**

(Mesquita); 2º Vice-Presidente - Ernane José de Macedo (Pocrane). Conselho Fiscal: Aiken Cristian Andrade Dias (Joanésia), Ademilson Lucas Fernandes (Santa Rita de Minas), Marcellô Teixeira da Costa (Bugre), Luiz Paulo Coelho (Pingo D'Água) e Fernando da Costa Silva (Naque). **Suplentes do Conselho Fiscal:** Efigênia Maria Magalhães (Gonzaga), Raulisson Moraes (Açucena) e Samuel Dutra Junior (Engenheiro Caldas). A chapa foi eleita por aclamação para o mandato de 2023/2024. O Sr. **Vitor Hugo Costa Carvalho** foi indicado para o cargo de Secretário Executivo, sendo aprovado por unanimidade pela assembleia e assinando o **TERMO DE POSSE**, junto com o Presidente eleito. Com a eleição da nova diretoria, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, secretária Ad Hoc, Germana Maria de Melo pelo secretário Executivo, Albson Alvarenga, pelo Presidente Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, pelo 1º Vice-Presidente da AMVA, Fernando da Costa Silva, e pelo secretário Executivo, indicado para o biênio 2023/2024, Vitor Hugo Costa Carvalho.

Ipatinga, 20 de dezembro de 2022.

De Acordo:
AILTON SILVEIRA DIAS –
Presidente

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador: C4I75365

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - TERMO DE POSSE - DIRETORIA BIÊNIO 2023/2024

TERMO DE POSSE

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, na Assembleia Ordinária de Prefeitos, realizada no salão Espaço Vinte, à avenida Altina Gonçalves, 20, no bairro Iguaçu, em Ipatinga, tomaram posse na diretoria do CIMVA, para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, os senhores **HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO** (Presidente), **RONALDO DE OLIVEIRA** (1º Vice-Presidente), **ERNANE JOSÉ DE MACEDO** (2º Vice-Presidente) e **VITOR HUGO COSTA CARVALHO** (Secretário Executivo). A diretoria supracitada foi eleita em conformidade com o Estatuto do Consórcio, lavrando-se o presente termo que segue assinado pelos empossados.

Ipatinga, 20 de dezembro de 2022.

HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO
Presidente

RONALDO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

ERNANE MACEDO
2º Vice-Presidente

VITOR HUGO COSTA CARVALHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador: 26A324F1

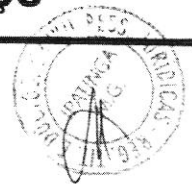
SETOR DE LICITAÇÕES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - AMVA - TERMO DE POSSE - DIRETORIA BIÊNIO 2023/2024

TERMO DE POSSE

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, na Assembleia Ordinária de Prefeitos, realizada no Salão Espaço Vinte, à avenida Altina Gonçalves, 20, no bairro Iguaçu, em Ipatinga, foi eleita e empossada a diretoria da AMVA, para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, sendo os senhores **HAMILTON RÔMULO DE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



Os Municípios da Microrregião do Vale do Aço, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Aço.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço:

I - **Município de Antônio Dias**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.575/0001-00, com sede a Rua Carvalho de Brito, 150, Centro, Antônio Dias, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Assis**, inscrito no CPF sob o nº 584.829.396-49.

II - **Município de Belo Oriente**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Jaqueira, 40, centro, Belo Oriente/MG inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.653/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal Pietro Chaves Filho, CPF 525.263.996-53

III - **Município de Braúnas**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, com sede à rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Geraldo Flávio de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 592.347.926-53.

IV - **Município de Mesquita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal José Fábio de Oliveira Gonçalves, CPF 466.726.726-72;

V - **Município de Periquito**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.077/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Martins Godoy, CPF 125.353.036-04;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a III desta cláusula deverão enviar projeto de lei autorizativa as respectivas câmaras até o dia 10 de novembro de 2014, observado o disposto no §2º da cláusula 2ª deste instrumento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



CLÁUSULA 2ª. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Protocolo de Intenções representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções de consórcio público autorizado por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 3º O Ente da Federação não designado no protocolo de intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar.

CAPITULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, ou simplesmente **CIMVA**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei 11.107/2005 e § 4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, no endereço situado à Av. Castelo Branco, 702, bairro Horto, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do CIMVA será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



- a) Saneamento Básico:
- a.1) Abastecimento de água potável;
 - a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
 - a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;
 - a.4) Esgotamento sanitário.
- b) Meio ambiente;
- c) Recursos hídricos;
- d) Planejamento urbano;
- e) Habitação de interesse social;
- f) Infraestrutura urbana e rural;
- g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- h) Motomecanização;
- i) Iluminação Pública;
- j) Educação;
- l) Cultura e turismo;
- m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III – Vice Presidência,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



IV- Secretaria Executiva;

V- Conselho Fiscal;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

**CAPITULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvada as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada pela respectiva Câmara.

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

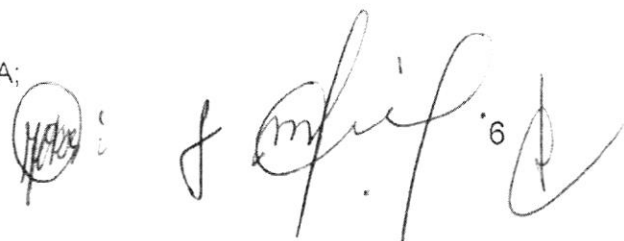
III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVA;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVA, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deve ser técnico com notório e comprovado conhecimento em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVA e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V

DA PRESIDÊNCIA

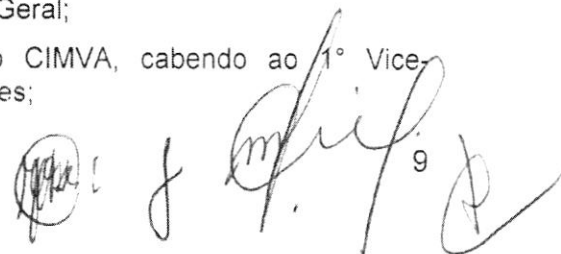
CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVA é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVA sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

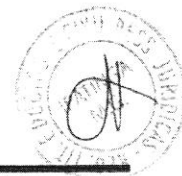
I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVA, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVA, autorizada à delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVA;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVA;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVA;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVA, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVA;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

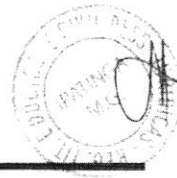
XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVA, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVA;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVA não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVA

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVA, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

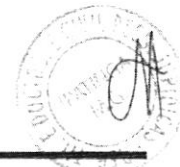
§ 8º Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerrará em 31 de janeiro de 2015, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVA;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TÍTULO III

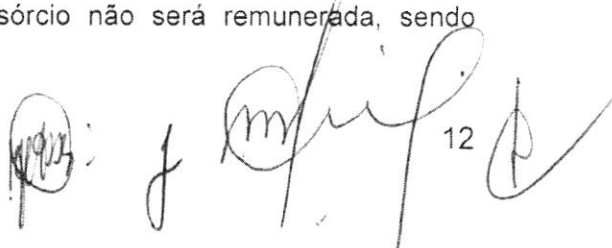
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Protocolo de Intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, e Vice-Presidente, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

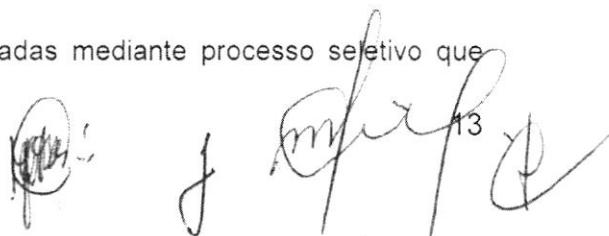
§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

**CAPITULO II
DOS CONTRATOS**

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVA e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

**TITULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

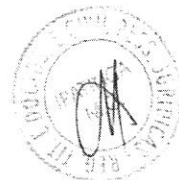
§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Adelmo de Souza Fragoso
Advogado - OAB-MG: 76.963

[Handwritten signatures and initials]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

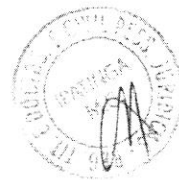
III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

Elder de Souza Fragoso
Advogado - OAB-MG: 76.963

15

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

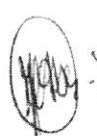
§ 5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

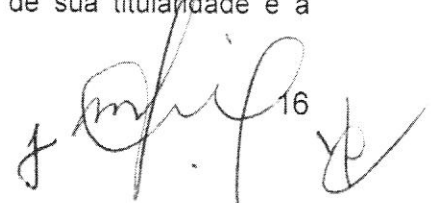
§ 6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§ 7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

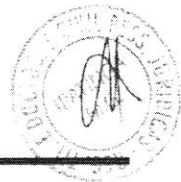
a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a



 16

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

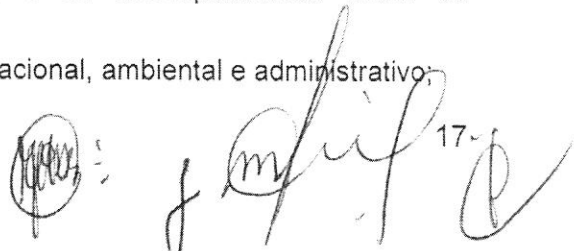
§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

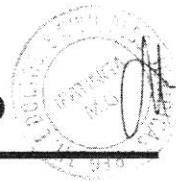
II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

Silvia de Souza Fragoso
Advogada - OAB-MG: 76.963





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



- III- tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

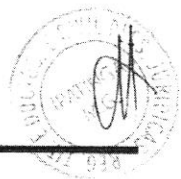
I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
 - III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
 - IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
 - V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
 - VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
 - VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
 - VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
 - IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
 - X - as penalidades e sua forma de aplicação;
 - XI - os casos de extinção;
 - XII - os bens reversíveis;
 - XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
 - XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
 - XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
 - XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- § 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
 - II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
 - III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
 - IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
 - V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
 - VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII **DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I **DA RETIRADA**

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio deverá ser anunciado com prazo mínimo de 180 dias e dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

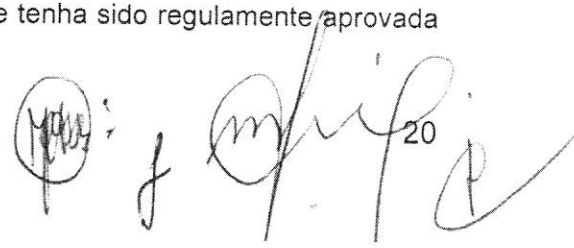
§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

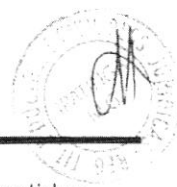
II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamentada aprovada pela Assembleia Geral.

João Pragasos
Advogado - OAB-MG: 76.963



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

A§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

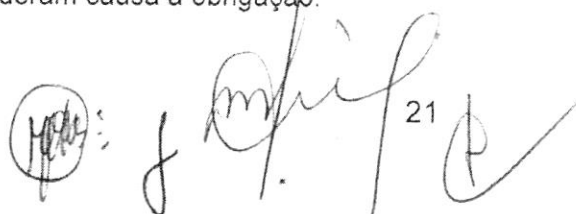
TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

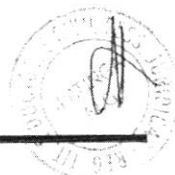
§ 1º A assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

Adriano de Souza Fragoso
Advogado - OAB-MG: 76.963

 21

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembleia.

§ 2º A assembleia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

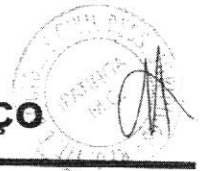
I – O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio;

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;

Luiz de Souza Fragoso
Tribunado - OAB/MC: 76.953

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**



IV – caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente contrato de consórcio: declaro como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO** tendo constituído pelos seguintes Municípios consorciados: Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Mesquita, Periquito.

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

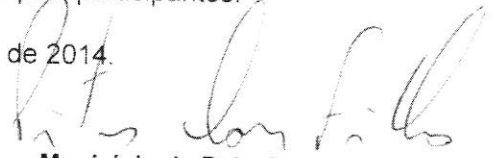
CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de janeiro de 2015.

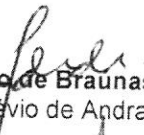
CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

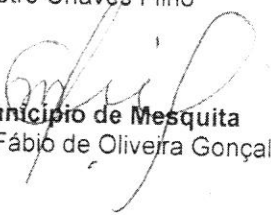
CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e seis páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

Ipatinga, 18 de setembro de 2014.

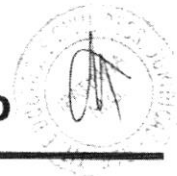

Município de Antônio Dias
José Carlos de Assis


Município de Belo Oriente
Pietro Chaves Filho


Município de Braúnas
Geraldo Flavio de Andrade


Município de Mesquita
José Fábio de Oliveira Gonçalves


Município de Periquito
Geraldo Martins Godoy

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

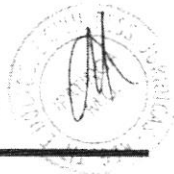
DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R\$ 724,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R\$ 1.600,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R\$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R\$ 4.000,00

Dr. Luiz de Souza Fragoso
Advogado - OAB-MG: 76.953

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

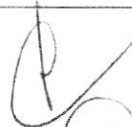
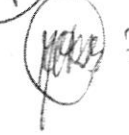


ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

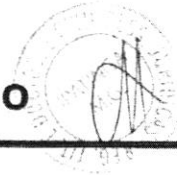
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizar controle patrimonial, desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

048-MG: 76.963
 048-MG: 76.963


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO



EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Notório conhecimento em Administração Pública	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

P

(M)

M

f

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 21.028.634/0001-22
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro
Fone: (31)3821-8321
Emiliano Roque Ferrari - Oficial
PROTOCOLO Nº 88847 REG Nº 61842 - LIV 176-B - PAG 215
Ipatinga, MG, 24 de março de 2017
Marlon Renison Assunção Vieira - Escrevente

Descrição	Emolumento	Recuperação	TFJ	Total
	154,62	9,14	51,36	215,12

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: BDO56261
Código: 9601.6032.0900.3311
Total de atos: 28 / Emol: 163,76 TFJ: 51,36 Total: 215,12
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

13/2023

Aprovado pl Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio
Fts. 40, 41, datado de 28/09/23


Presidente da Câmara Municipal

“Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS e dá outras
providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (PMRDT), com o objetivo de oportunizar aos munícipes inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública Municipal de José Raydan a regularização de seu débito de forma parcelada e com descontos nas penalidades aplicadas ou aplicáveis por ocasião do inadimplimento.

Art. 2º – Para fins do Programa Municipal instituído por esta lei, ficam os devedores inscritos em dívida ativa do município, com inscrição efetivada até a data de 31 de dezembro de 2022, que efetuarem a quitação do débito no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da sanção da presente lei, isentos de correção monetária e com desconto nos juros, observando-se os seguintes percentuais.

- I – até 30 dias após a sanção, desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros;
- II – entre 31 a 60 dias, desconto de 70% (setenta por cento) nos juros;
- III – entre 61 a 90 dias, desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros;
- IV – entre 91 a 120 dias, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros;
- V – entre 121 a 150 dias, desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros;
- VI – entre 151 a 180 dias, desconto de 30% (setenta por cento) nos juros;

Art. 3º - O devedor poderá optar pelo parcelamento da dívida em até 6 (seis) parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Parágrafo único – O prazo para solicitação do parcelamento a que se trata o *caput* é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da sanção desta lei, consignando-se que, em caso de atraso em até duas parcelas, o parcelamento será revogado, com a cobrança do débito remanescente na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

José Raydan/MG, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO

AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por

PAULO PEIXOTO DO

AMARAL:15317404649

Dados: 2023.02.27 16:14:45 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 02 de 27 de fevereiro de 2023

Comp 02

“Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de José Raydan/MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de José Raydan/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de José Raydan/MG, criado pela Lei Municipal nº 206/2009, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de José Raydan/MG, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de José Raydan/MG constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fls. 441, datado de 28/02/23


Presidente da Câmara Municipal



SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 3º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - custeio com remuneração e formação continuada;
- III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à *Internet*, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;



IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares;

VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

VII – Banheiros

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º O Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 5º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II



Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 7º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07hs às 11hs e das 13hs às 16hs¹.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 8º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de José Raydan/MG.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 (um) dia para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 9º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

¹ Conforme indica o próprio artigo 7º, deverá o Município, diante de sua realidade local, estabelecer o horário de atendimento do Conselho Tutelar.



§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 10º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 11º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 5º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro ou no 01(primeiro) dia útil após o dia 10(dez) do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as Leis.

Art. 13º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 14º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 15º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
- V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 16º O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar dos processos de escolha subsequentes, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 17º Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o *caput*, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo para impugnação dos inscritos, a Comissão Especial publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco dias) contados da publicação dos inscritos, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial.

§ 5º Vencido o prazo recursal, a Comissão Especial publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

Art. 18º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 17 desta Lei.

Art. 19º Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 20º Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 21º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 22º Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

X- abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma da resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

§ 2º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 3º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 4º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 23º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma.

§ 1º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 24º A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se, ainda, a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 25º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes e preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral.

Art. 26º A Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 27º À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 28º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse



Art. 29º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30º A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I - a coordenação administrativa;
- II - o colegiado;



III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 31º O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador Administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 32º A destituição do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 33º Compete ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar:

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de



emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 34º O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;



IX - destituir o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 35º O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 36º Sem prejuízo das disposições específicas contidas na Legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;



- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei.
- VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
- XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
- XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.



SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 37º O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 38º A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 39º A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 40º As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 41º A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII



Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 42º Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 43º São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
- III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresentando plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, nas referidas entidades, adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas, além de comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e registro no SIPIA.

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal, bem como poderá transitar livremente nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública.

§2º cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.



§3º O termo de responsabilidade previsto no artigo 101, inciso I, da lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 44º Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 45º Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

- I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
- II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
- IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
- VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
- VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
- IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 46º É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 47º As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
3.3.30.41.00	Contribuições	72.000,00	75.974,40	80.304,96	84.882,36
3.3.31.00.00	Transf. Estados e D. Federal F. a Fundo	2.000,00	2.110,40	2.230,64	2.357,83
3.3.31.41.00	Contribuições	2.000,00	2.110,40	2.230,64	2.357,83
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	96.000,00	101.299,20	107.073,24	113.176,44
3.3.40.41.00	Contribuições	96.000,00	101.299,20	107.073,24	113.176,44
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	2.000,00	2.110,40	2.230,64	2.357,83
3.3.50.41.00	Contribuições	2.000,00	2.110,40	2.230,64	2.357,83
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	190.500,00	201.015,60	212.473,44	224.584,44
3.3.70.41.00	Contribuições	190.500,00	201.015,60	212.473,44	224.584,44
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	26.412,50	27.870,50	29.459,07	31.138,23
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	26.412,50	27.870,50	29.459,07	31.138,23
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.355.508,56	11.127.132,64	11.549.979,32	12.208.328,01
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	181.400,00	191.413,28	202.323,80	213.856,28
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.483.508,56	4.730.998,24	5.000.665,12	5.285.703,04
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	128.000,00	135.065,60	142.764,32	150.901,88
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	47.400,00	50.016,48	52.867,44	55.880,88
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	691.500,00	729.670,80	771.262,08	815.223,96
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	285.000,00	300.732,00	317.873,76	335.992,56
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	677.500,00	714.898,00	755.647,24	798.719,09

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 1

DISPONÍVEL

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	25.265.353,56	26.160.001,12	28.179.621,23	29.785.859,74
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.887.932,50	13.954.546,38	15.489.855,68	16.372.777,52
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	26.937,50	28.424,42	30.044,66	31.757,18
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	26.937,50	28.424,42	30.044,66	31.757,18
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	13.860.995,00	13.926.121,96	15.459.811,02	16.341.020,34
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	75.000,00	79.140,00	83.651,04	88.419,12
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.518.500,00	4.767.921,20	5.039.692,75	5.326.955,23
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.741.500,00	6.413.630,80	7.519.107,79	7.947.696,91
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.460.820,00	2.596.657,24	2.744.666,68	2.901.112,72
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.500,00	21.631,60	22.864,60	24.167,92
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	42.675,00	45.030,72	47.597,52	50.310,60
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	3.165,60	3.345,96	3.536,76
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	3.165,60	3.345,96	3.536,76
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
3.2.90.25.00	Encargos/Op.Crédito p/Antec. de Receita	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.374.421,06	12.202.289,14	12.686.419,59	13.409.545,46
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	72.000,00	75.974,40	80.304,96	84.882,36



UPDF

WWW.UPDF.COM

Totaux:

73.000.000,00

21.073.005,30

-136,097

23.423.407,02

15,607

28.273.547,56

23,882

**UPDF**

WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 3

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	31.000,00	11.000,00	-64,516	11.000,00	0,00	13.000,00	18,182
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.500,00	900,00	-40,00	2.900,00	222,222	6.500,00	124,138
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	8.045,00	3.000,00	-62,71	3.000,00	0,00	630.000,00	20.900,00
3.3.93.30.00	Material de Consumo	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	7.045,00	2.000,00	-71,611	2.000,00	0,00	630.000,00	31.400,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	7.962.035,30	2.863.145,00	-64,04	2.953.700,00	3,163	2.958.194,00	0,152
4.4.00.00.00	Investimentos	7.844.440,00	2.709.645,00	-65,458	2.823.700,00	4,209	2.828.194,00	0,159
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.090,00	1.000,00	-52,153	1.000,00	0,00	2.594,00	159,40
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.090,00	1.000,00	-52,153	1.000,00	0,00	2.594,00	159,40
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.842.350,00	2.708.645,00	-65,461	2.822.700,00	4,211	2.825.600,00	0,103
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
4.4.90.36.00	Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.333.562,50	1.727.000,00	-60,148	2.066.800,00	19,676	2.078.700,00	0,576
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.440.742,50	969.645,00	-71,819	732.400,00	-24,467	672.400,00	-8,192
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	68.045,00	12.000,00	-82,365	23.500,00	95,833	23.500,00	0,00
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	114.095,30	150.000,00	31,469	130.000,00	-13,333	130.000,00	0,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	114.095,30	150.000,00	31,469	130.000,00	-13,333	130.000,00	0,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	114.095,30	150.000,00	31,469	130.000,00	-13,333	130.000,00	0,00
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00



UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
3.3.40.41.00	Contribuições	89.090,00	97.045,00	8,929	97.222,52	0,183	96.000,00	-1,257
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	4.045,00	2.000,00	-50,556	3.000,00	50,00	2.000,00	-33,333
3.3.50.41.00	Contribuições	1.045,00	1.000,00	-4,306	2.000,00	100,00	2.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	3.000,00	1.000,00	-66,667	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	3.280.545,00	255.045,00	-92,226	190.000,00	-25,503	190.500,00	0,263
3.3.70.41.00	Contribuições	3.280.545,00	255.045,00	-92,226	190.000,00	-25,503	190.500,00	0,263
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	105.000,00	70.000,00	-33,333	140.000,00	100,00	26.412,50	-81,134
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	105.000,00	70.000,00	-33,333	140.000,00	100,00	26.412,50	-81,134
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	45.496.974,70	6.900.000,00	-84,834	7.966.649,20	15,459	10.355.508,56	29,986
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.185.335,75	149.045,00	-95,321	180.045,00	20,799	181.400,00	0,753
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	1.500,00	1.000,00	-33,333	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.325.369,50	3.096.135,00	-82,129	3.151.834,20	1,799	4.483.508,56	42,251
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst., Científ.Desport.	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	52.045,00	84.500,00	62,359	74.500,00	-11,834	128.000,00	71,812
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	59.224,75	42.245,00	-28,67	42.745,00	1,184	47.400,00	10,89
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	691.500,00	28,056
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	335.000,00	275.000,00	-17,91	288.500,00	4,909	285.000,00	-1,213
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	818.398,70	850.935,00	3,976	714.135,00	-16,076	677.500,00	-5,13
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	14.322.011,00	1.860.640,00	-87,009	2.316.090,00	24,478	3.177.800,00	37,205
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	6.138.500,00	224.700,00	-96,339	338.500,00	50,645	310.000,00	-8,419
3.3.90.41.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	169.090,00	174.900,00	3,436	176.900,00	1,144	236.400,00	33,635
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	21.000,00	17.000,00	-19,048	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	3.035.500,00	95.500,00	-96,854	95.500,00	0,00	50.500,00	-47,12

**UPDF**

WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	64.987.964,70	18.159.860,30	-72,057	20.419.707,02	12,444	25.265.353,56	23,73
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	15.927.220,00	10.766.270,30	-32,403	11.934.835,30	10,854	13.887.932,50	16,365
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	7.090,00	1.000,00	-85,896	41.000,00	4.000,00	26.937,50	-34,299
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	7.090,00	1.000,00	-85,896	41.000,00	4.000,00	26.937,50	-34,299
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	15.920.130,00	10.765.270,30	-32,38	11.893.835,30	10,483	13.860.995,00	16,539
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	57.000,00	65.500,00	14,912	66.140,00	0,977	75.000,00	13,396
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	3.090,00	1.000,00	-67,638	1.640,00	64,00	1.000,00	-39,024
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.682.182,50	3.570.845,00	33,132	3.685.300,00	3,205	4.518.500,00	22,609
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	11.256.637,50	4.964.005,30	-55,902	5.498.105,30	10,759	6.741.500,00	22,615
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.847.545,00	2.112.500,00	14,341	2.578.830,00	22,075	2.460.820,00	-4,576
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.000,00	500,00	-50,00	500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	20.500,00	1.266,667
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	69.175,00	48.420,00	-30,004	60.820,00	25,609	42.675,00	-29,834
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	3.000,00	-50,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	3.000,00	-50,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	4.000,00	1.000,00	-75,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.2.90.25.00	Encargos/Op.Crédito p/Antec. de Receita	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	49.054.744,70	7.390.590,00	-84,934	8.481.871,72	14,766	11.374.421,06	34,103
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	70.045,00	62.500,00	-10,772	72.000,00	15,20	72.000,00	0,00
3.3.30.41.00	Contribuições	70.045,00	62.500,00	-10,772	72.000,00	15,20	72.000,00	0,00
3.3.31.00.00	Transf. Estados e D. Federal F. a Fundo	1.000,00	1.000,00	0,00	10.000,00	900,00	2.000,00	-80,00
3.3.31.41.00	Contribuições	1.000,00	1.000,00	0,00	10.000,00	900,00	2.000,00	-80,00
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	89.090,00	97.045,00	8,929	97.222,52	0,183	96.000,00	-1,257



UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 13

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-3.161.000,00	-3.335.487,20	-3.525.609,92	-3.726.569,72
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-3.161.000,00	-3.335.487,20	-3.525.609,92	-3.726.569,72
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-3.160.000,00	-3.334.432,00	-3.524.494,60	-3.725.390,80
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-3.160.000,00	-3.334.432,00	-3.524.494,60	-3.725.390,80
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-3.160.000,00	-3.334.432,00	-3.524.494,60	-3.725.390,80
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.000,00	-1.055,20	-1.115,32	-1.178,92
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.000,00	-1.055,20	-1.115,32	-1.178,92
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-1.027.000,00	-1.083.690,40	-1.145.460,77	-1.210.752,06
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-1.027.000,00	-1.083.690,40	-1.145.460,77	-1.210.752,06
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-880.000,00	-928.576,00	-981.504,88	-1.037.450,68
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-880.000,00	-928.576,00	-981.504,88	-1.037.450,68
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-136.000,00	-143.507,20	-151.687,12	-160.333,25
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-136.000,00	-143.507,20	-151.687,12	-160.333,25
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-11.000,00	-11.607,20	-12.268,77	-12.968,13
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-11.000,00	-11.607,20	-12.268,77	-12.968,13
Totais:		28.273.547,56	29.834.247,53	31.534.799,60	33.332.284,14

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 12

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	225.650,00	238.105,88	251.677,89	266.023,65
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	48.000,00	50.649,60	53.536,68	56.588,28
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	48.000,00	50.649,60	53.536,68	56.588,28
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	48.000,00	50.649,60	53.536,68	56.588,28
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	73.150,00	77.187,88	81.587,56	86.238,16
2.4.2.2.50.0.0	Transf Conv Estad p/Sist Unico Saude SUS	15.000,00	15.828,00	16.730,16	17.683,80
2.4.2.2.50.0.1	Transf Conv Estad Sist Un Saud SUS Princ	15.000,00	15.828,00	16.730,16	17.683,80
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	3.450,00	3.640,44	3.847,92	4.067,28
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	3.450,00	3.640,44	3.847,92	4.067,28
2.4.2.2.52.0.0	Transf Conv Estad dest Prog Saneam Basic	49.800,00	52.548,96	55.544,28	58.710,36
2.4.2.2.52.0.1	Transf Conv Estad Prog Sanea Basic Princ	49.800,00	52.548,96	55.544,28	58.710,36
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	4.900,00	5.170,48	5.465,20	5.776,72
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf Conv Estad DF e Ent Princ	4.900,00	5.170,48	5.465,20	5.776,72
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	104.500,00	110.268,40	116.553,65	123.197,21
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	104.500,00	110.268,40	116.553,65	123.197,21
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	104.500,00	110.268,40	116.553,65	123.197,21
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.188.000,00	-4.419.177,60	-4.671.070,69	-4.937.321,78
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-4.188.000,00	-4.419.177,60	-4.671.070,69	-4.937.321,78
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-4.188.000,00	-4.419.177,60	-4.671.070,69	-4.937.321,78
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-4.188.000,00	-4.419.177,60	-4.671.070,69	-4.937.321,78



UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 11

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	1.900,00	2.004,88	2.119,13	2.239,97
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.900,00	2.004,88	2.119,13	2.239,97
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.900,00	2.004,88	2.119,13	2.239,97
2.2.1.3.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	1.900,00	2.004,88	2.119,13	2.239,97
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.110,40	2.230,65	2.357,85
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.110,40	2.230,65	2.357,85
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.110,40	2.230,65	2.357,85
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	2.000,00	2.110,40	2.230,65	2.357,85
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	513.250,00	541.581,40	572.451,55	605.081,47
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	287.600,00	303.475,52	320.773,66	339.057,82
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	282.600,00	298.199,52	315.196,93	333.163,21
2.4.1.4.50.0.0	Transf Conv Uniao p/Sist Unico Saude SUS	82.600,00	87.159,52	92.127,64	97.378,96
2.4.1.4.50.0.1	Transf Conv Uniao Sist Un Saud SUS Princ	82.600,00	87.159,52	92.127,64	97.378,96
2.4.1.4.51.0.0	Transf Conv Uniao destin Prog Educacao	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
2.4.1.4.51.0.1	Transf Conv Uniao dest Prg Educac Princ	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	195.000,00	205.764,00	217.492,56	229.889,64
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	195.000,00	205.764,00	217.492,56	229.889,64
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 10

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	119.829,66	126.444,30	133.651,62	141.269,71
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	119.829,66	126.444,30	133.651,62	141.269,71
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	119.829,66	126.444,30	133.651,62	141.269,71
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim Princ	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	572.150,00	603.732,68	638.145,38	674.519,91
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	55.000,00	58.036,00	61.344,05	64.840,62
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	58.036,00	61.344,05	64.840,62
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Cred Contrat Mercado Interno	50.000,00	52.760,00	55.767,32	58.946,01
2.1.1.2.01.0.0	Oper. Cred Contrat Mercado Interno	50.000,00	52.760,00	55.767,32	58.946,01
2.1.1.2.01.0.1	Oper. Cred Contrat Mercado Interno Princ	50.000,00	52.760,00	55.767,32	58.946,01
2.1.1.9.00.0.0	Outras Opera Cred Mercado Interno	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
2.1.1.9.99.0.0	Outras Opera Cred Mercado Interno	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
2.1.1.9.99.0.1	Outras Opera Cred Mercado Interno Princ	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	3.900,00	4.115,28	4.349,78	4.597,82



UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	3.532.200,00	3.727.177,44	3.939.626,52	4.164.185,28
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	3.532.200,00	3.727.177,44	3.939.626,52	4.164.185,28
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	11.000,00	11.607,20	12.268,76	12.968,12
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
1.7.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transf Pessoas Fisicas Princ	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
1.7.9.2.00.0.0	Transf Proven Depositos Nao Identificad	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.7.9.2.01.0.0	Transf Proven Depositos Nao Identificad	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.7.9.2.01.0.1	Transf Provencs Depos Nao Identif Princ	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	139.279,66	146.967,94	155.345,15	164.199,72
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	5.450,00	5.750,84	6.078,69	6.425,13
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	5.450,00	5.750,84	6.078,69	6.425,13
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas Legislação Específica	450,00	474,84	501,96	530,52
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas Legis Especifica Princ	450,00	474,84	501,96	530,52
1.9.1.1.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
1.9.1.1.09.0.1	Multas Juros Prev Contratos Princ	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	123.829,66	130.665,10	138.113,02	145.985,39
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	4.000,00	4.220,80	4.461,40	4.715,68
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro	3.000,00	3.165,60	3.346,08	3.536,76
1.9.2.1.03.0.1	Indenização por Sinistro - Principal	3.000,00	3.165,60	3.346,08	3.536,76

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01
FOLHA: 8

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	55.000,00	58.036,00	61.344,04	64.840,61
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municípios Princ	55.000,00	58.036,00	61.344,04	64.840,61
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	20.800,00	21.948,16	23.199,17	24.521,57
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	20.800,00	21.948,16	23.199,17	24.521,57
1.7.2.1.98.0.0	Transf Decor Part Out Rec Imp Estad e DF	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
1.7.2.1.98.0.1	Transf Decor Part Out Rec Imp Estad e DF	10.000,00	10.552,00	11.153,44	11.789,20
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	110.000,00	116.072,00	122.688,09	129.681,33
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	110.000,00	116.072,00	122.688,09	129.681,33
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	110.000,00	116.072,00	122.688,09	129.681,33
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	755.000,00	796.676,00	842.086,53	890.085,46
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	65.000,00	68.588,00	72.497,49	76.629,82
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	65.000,00	68.588,00	72.497,49	76.629,82
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	690.000,00	728.088,00	769.589,04	813.455,64
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	690.000,00	728.088,00	769.589,04	813.455,64
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	39.800,00	41.996,96	44.390,84	46.921,16
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	39.800,00	41.996,96	44.390,84	46.921,16
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transf Instit Privadas	39.800,00	41.996,96	44.390,84	46.921,16
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transf Instit Privadas Princ	39.800,00	41.996,96	44.390,84	46.921,16
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	3.532.200,00	3.727.177,44	3.939.626,52	4.164.185,28
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	3.532.200,00	3.727.177,44	3.939.626,52	4.164.185,28

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	309.500,00	326.584,40	345.199,76	364.876,16
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	309.500,00	326.584,40	345.199,76	364.876,16
1.7.1.7.00.0.0	Transf Conv da Uniao e Suas Entid	193.300,00	203.970,16	215.596,49	227.885,58
1.7.1.7.50.0.0	Transf Conv Uniao p/Sist Unico Saude SUS	32.900,00	34.716,08	36.694,89	38.786,50
1.7.1.7.50.0.1	Transf Conv Uniao Sist Un Saud SUS Princ	32.900,00	34.716,08	36.694,89	38.786,50
1.7.1.7.51.0.0	Transf Conv Uniao Destin Prog Educacao	6.400,00	6.753,28	7.138,24	7.545,16
1.7.1.7.51.0.1	Transf Conv Uniao Dest Prog Educac Princ	6.400,00	6.753,28	7.138,24	7.545,16
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	154.000,00	162.500,80	171.763,36	181.553,92
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	154.000,00	162.500,80	171.763,36	181.553,92
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	50.500,00	53.287,60	56.324,92	59.535,52
1.7.1.9.57.0.0	Transferência Especial da União	49.500,00	52.232,40	55.209,60	58.356,60
1.7.1.9.57.0.1	Transf Especial da Uniao Princ	49.500,00	52.232,40	55.209,60	58.356,60
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	6.030.800,00	6.363.700,16	6.726.431,03	7.109.837,65
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	5.165.800,00	5.450.952,16	5.761.656,41	6.090.070,86
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	4.400.000,00	4.642.880,00	4.907.524,16	5.187.253,04
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.400.000,00	4.642.880,00	4.907.524,16	5.187.253,04
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	680.000,00	717.536,00	758.435,60	801.666,44
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	680.000,00	717.536,00	758.435,60	801.666,44

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 6

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	38.645,00	40.778,24	43.102,64	45.559,52
1.7.1.3.50.9.0	Transf Rec BI Manut ASPS Out Prog	80.000,00	84.416,00	89.227,76	94.313,73
1.7.1.3.50.9.1	Transf Rec BI Manut ASPS Out Prog Princ	80.000,00	84.416,00	89.227,76	94.313,73
1.7.1.3.51.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Estrut Red SPS	47.000,00	49.594,40	52.421,25	55.409,26
1.7.1.3.51.1.0	Transf Rec BI Estrut Red SPS Aten Primar	47.000,00	49.594,40	52.421,25	55.409,26
1.7.1.3.51.1.1	Transf Rec BI Estrut Red SPS Aten Primar	47.000,00	49.594,40	52.421,25	55.409,26
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transf Rec Sist Unico Saude SUS	25.500,00	26.907,60	28.441,32	30.062,52
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transf Recurso SUS Princ	25.500,00	26.907,60	28.441,32	30.062,52
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	534.900,00	564.426,48	596.598,85	630.604,94
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	366.900,00	387.152,88	409.220,64	432.546,24
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	366.900,00	387.152,88	409.220,64	432.546,24
1.7.1.4.51.0.0	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	3.700,00	3.904,24	4.126,73	4.361,93
1.7.1.4.51.0.1	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	3.700,00	3.904,24	4.126,73	4.361,93
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	59.900,00	63.206,48	66.809,24	70.617,33
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	59.900,00	63.206,48	66.809,24	70.617,33
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	99.000,00	104.464,80	110.419,32	116.713,20
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	99.000,00	104.464,80	110.419,32	116.713,20
1.7.1.4.99.0.0	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	5.400,00	5.698,08	6.022,92	6.366,24
1.7.1.4.99.0.1	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	5.400,00	5.698,08	6.022,92	6.366,24
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	309.500,00	326.584,40	345.199,76	364.876,16

**UPDF**

WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE RAYDAN

INAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	21.116.975,00	22.282.632,08	23.552.742,24	24.895.248,77
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	17.597.000,00	18.568.354,40	19.626.750,57	20.745.475,41
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	17.592.000,00	18.563.078,40	19.621.173,84	20.739.580,80
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	15.800.000,00	16.672.160,00	17.622.473,12	18.626.954,12
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	15.800.000,00	16.672.160,00	17.622.473,12	18.626.954,12
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.792.000,00	1.890.918,40	1.998.700,72	2.112.626,68
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.792.000,00	1.890.918,40	1.998.700,72	2.112.626,68
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	5.000,00	5.276,00	5.576,73	5.894,61
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	219.000,00	231.088,80	244.260,84	258.183,72
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	219.000,00	231.088,80	244.260,84	258.183,72
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	219.000,00	231.088,80	244.260,84	258.183,72
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	219.000,00	231.088,80	244.260,84	258.183,72
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	2.212.775,00	2.334.920,24	2.468.010,81	2.608.687,44
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	2.140.275,00	2.258.418,24	2.387.148,24	2.523.215,66
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	1.692.262,50	1.785.675,42	1.887.458,94	1.995.044,10
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	1.692.262,50	1.785.675,42	1.887.458,94	1.995.044,10
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	329.367,50	347.548,58	367.358,90	388.298,31
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	329.367,50	347.548,58	367.358,90	388.298,31
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	38.645,00	40.778,24	43.102,64	45.559,52

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 4

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.3.9.9.99.0.1	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	5.000,00	5.276,00	5.576,72	5.894,72
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerciais Gerais	3.500,00	3.693,20	3.903,68	4.126,28
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerciais Gerais	3.500,00	3.693,20	3.903,68	4.126,28
1.6.1.1.01.0.0	Serv Administrativos Comerciais Gerais	1.500,00	1.582,80	1.673,04	1.768,44
1.6.1.1.01.0.1	Serv Administrativos Comerciais Gerais Principais	1.500,00	1.582,80	1.673,04	1.768,44
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição Concursos Processos Seletivos Principais	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.6.1.1.03.0.0	Serv Registro, Certificação Fiscaliz	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.6.1.1.03.0.1	Serv Registro, Certificação Fiscaliz Principais	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.6.2.0.00.0.0	Serv Atividades referentes Navegação e Transporte	500,00	527,60	557,72	589,52
1.6.2.1.00.0.0	Serv Atividades referentes Navegação e Transporte	500,00	527,60	557,72	589,52
1.6.2.1.02.0.0	Serv Transporte Passageiros ou Mercadorias	500,00	527,60	557,72	589,52
1.6.2.1.02.0.1	Serv Transporte Passageiros ou Mercadorias Principais	500,00	527,60	557,72	589,52
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	30.730.775,00	32.427.113,84	34.275.459,39	36.229.160,98



UPDF

WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE RAYDAN

INAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	584.300,00	616.553,36	651.697,04	688.843,88
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	1.500,00	1.582,80	1.673,16	1.768,56
1.3.1.1.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	1.500,00	1.582,80	1.673,16	1.768,56
1.3.1.1.01.0.0	Alugueis Arrend Foros Laud Tarifa Ocupac	500,00	527,60	557,72	589,52
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	500,00	527,60	557,72	589,52
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	500,00	527,60	557,72	589,52
1.3.1.1.02.0.0	Conc Perm Aut Ces Dir Uso B.Imov Pub	500,00	527,60	557,72	589,52
1.3.1.1.02.0.1	Conc Perm Aut Ces Dir Uso B.Imov Pub Pri	500,00	527,60	557,72	589,52
1.3.1.1.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	500,00	527,60	557,72	589,52
1.3.1.1.99.0.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	500,00	527,60	557,72	589,52
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	580.800,00	612.860,16	647.793,24	684.717,48
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	580.800,00	612.860,16	647.793,24	684.717,48
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	580.800,00	612.860,16	647.793,24	684.717,48
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	580.800,00	612.860,16	647.793,24	684.717,48
1.3.3.0.00.0.0	Deleg Serv Publ Med Conces Perm Aut Lice	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.3.3.9.99.0.1	Outras Deleg Servicos Publicos Princ	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 2

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	56.706,40	59.836,60	63.247,24	66.852,40
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	56.706,40	59.836,60	63.247,24	66.852,40
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	56.706,40	59.836,60	63.247,24	66.852,40
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	53.706,40	56.671,00	59.901,28	63.315,64
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	400,00	422,08	446,08	471,52
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	400,00	422,08	446,08	471,52
1.1.2.1.02.0.0	Taxas Fiscalização das Telecomunicações	400,00	422,08	446,08	471,52
1.1.2.1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF	400,00	422,08	446,08	471,52
1.1.2.1.02.2.1	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	100,00	105,52	111,52	117,88
1.1.2.1.02.2.2	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.Mora	100,00	105,52	111,52	117,88
1.1.2.1.02.2.3	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Div Ativa	100,00	105,52	111,52	117,88
1.1.2.1.02.2.4	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.M.D.A.	100,00	105,52	111,52	117,88
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	217.000,00	228.978,40	242.030,20	255.825,89
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	217.000,00	228.978,40	242.030,20	255.825,89
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	217.000,00	228.978,40	242.030,20	255.825,89
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	217.000,00	228.978,40	242.030,20	255.825,89
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	217.000,00	228.978,40	242.030,20	255.825,89

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	31.889.397,56	33.649.692,45	35.567.724,91	37.595.086,01
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	213.042,90	224.802,91	237.616,41	251.160,82
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	212.642,90	224.380,83	237.170,33	250.689,30
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	64.950,00	68.535,25	72.441,62	76.571,06
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	43.940,00	46.365,45	49.008,22	51.801,82
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	24.000,00	25.324,80	26.768,28	28.294,08
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	16.940,00	17.875,05	18.893,97	19.970,97
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	2.000,00	2.110,40	2.230,65	2.357,85
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	21.010,00	22.169,80	23.433,40	24.769,24
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	18.010,00	19.004,20	20.087,44	21.232,48
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.1.1.2.53.0.3	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI DA	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.1.1.2.53.0.4	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJMDA	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	90.986,50	96.008,98	101.481,47	107.265,84
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	90.986,50	96.008,98	101.481,47	107.265,84
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	87.686,50	92.526,82	97.800,83	103.375,44
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	87.686,50	92.526,82	97.800,83	103.375,44
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	3.300,00	3.482,16	3.680,64	3.890,40
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	3.300,00	3.482,16	3.680,64	3.890,40

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
NOME: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01
FOLHA: 20

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

DISPONÍVEL

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-11.000,00	0,00%
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-594.686,02	-577.849,30	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-594.686,02	-577.849,30	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-541.651,92	-524.815,20	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-541.651,92	-524.815,20	0,00%	-799.550,93	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-46.065,10	-46.065,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-46.065,10	-46.065,10	0,00%	-48.368,36	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-6.969,00	-6.969,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-6.969,00	-6.969,00	0,00%	-7.317,45	0,00%	0,00	0,00%
Totais:		19.000.000,00	21.073.005,30	33,29%	23.423.407,02	-12,39%	28.273.547,56	-9,32%



UPDF

WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE RAYDAN

INAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 19

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-2.586.279,72	-2.967.717,10	0,00%	-3.597.840,14	0,00%	-4.188.000,00	0,00%
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-2.586.279,72	-2.967.717,10	0,00%	-3.597.840,14	0,00%	-4.188.000,00	0,00%
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-2.586.279,72	-2.967.717,10	0,00%	-3.597.840,14	0,00%	-4.188.000,00	0,00%
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-1.991.593,70	-2.389.867,80	0,00%	-2.742.603,40	0,00%	-3.161.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	0,00	0,00	0,00%	-2.742.603,40	0,00%	-3.161.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00%	-2.742.406,00	0,00%	-3.160.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	0,00	0,00	0,00%	-2.742.406,00	0,00%	-3.160.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-3.160.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	0,00	0,00%	-197,40	0,00%	-1.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-1.000,00	0,00%
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Especifica E/M	-1.991.593,70	-2.389.867,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-1.988.793,70	-2.387.067,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-1.988.596,30	-2.386.870,40	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.988.596,30	-2.386.870,40	0,00%	-2.742.406,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/ P. Territ.Rural	-197,40	-197,40	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-197,40	-197,40	0,00%	-197,40	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.0.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-2.800,00	-2.800,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.1.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-2.800,00	-2.800,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-2.800,00	-2.800,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-594.686,02	-577.849,30	0,00%	-855.236,74	0,00%	-1.027.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	0,00	0,00	0,00%	-855.236,74	0,00%	-1.027.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	-799.550,93	0,00%	-880.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-880.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	-48.368,36	0,00%	-136.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-136.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	0,00	0,00	0,00%	-7.317,45	0,00%	-11.000,00	0,00%

DISPONÍVEL

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
2.4.2.2.50.0.1	Transf Conv Estad Sist Un Saud SUS Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	15.000,00	0,00%
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.450,00	0,00%
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.450,00	0,00%
2.4.2.2.52.0.0	Transf Conv Estad dest Prog Saneam Basic	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	49.800,00	0,00%
2.4.2.2.52.0.1	Transf Conv Estad Prog Sanea Basic Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	49.800,00	0,00%
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.900,00	0,00%
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf Conv Estad DF e Ent Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.900,00	0,00%
2.4.2.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	0,00	0,00	0,00%	48.000,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	0,00	0,00	0,00%	48.000,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.1.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	114.545,00	74.545,00	-34,92%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios Estados p/ SUS	114.545,00	74.545,00	-34,92%	15.000,00	-79,88%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.2.0	Transf. Conv. Estados dest.Prog.Educação	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados dest.Prog.Educação	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.450,00	45,00%	0,00	137,93%
2.4.2.8.10.5.0	Transf. Convênios Estados p/ Saneamento	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.5.1	Transf. Convênios Estados p/ San. Princ.	10.000,00	10.000,00	0,00%	49.800,00	398,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	250.000,00	250.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.9.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	375.545,00	335.545,00	-10,65%	71.150,00	-78,80%	0,00	2,81%
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf.Conv Est/DF/Entid -Pri.	250.000,00	250.000,00	0,00%	4.900,00	-98,04%	0,00	0,00%
2.4.2.8.99.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	675.545,00	485.545,00	-28,13%	104.500,00	-78,48%	0,00	0,00%
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	300.000,00	150.000,00	-50,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transf.Recs Estados	300.000,00	150.000,00	-50,00%	104.500,00	-30,33%	0,00	0,00%
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf.Recs Estados -Pri.	300.000,00	150.000,00	-50,00%	104.500,00	-30,33%	0,00	0,00%
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	104.500,00	0,00%
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	104.500,00	0,00%
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	104.500,00	0,00%
90.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.586.279,72	-2.967.717,10	0,00%	-3.597.840,14	0,00%	-4.188.000,00	0,00%



UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 17

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS Atenção Primária	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS Atenção Primária - Prin	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.3.0	Transf. Rec SUS Vigilância em Saúde	12.500,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.3.1	Transf. Rec SUS Vig Saúde - Princ	12.500,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.9.0	Trf. Rec SUS-F/F-BI Est.Red. S.Pub.Saude	32.500,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.1.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	10.000,00	10.000,00	0,00%	82.600,00	726,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	1.000,00	1.000,00	0,00%	5.000,00	400,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.5.0	Transf. Conv.União dest.Prog. Saneamento	50.000,00	184.500,00	269,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.5.1	Transf. Conv.União dest.Prog. San.Princ.	50.000,00	184.500,00	269,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	54.590,00	150.000,00	174,78%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.9.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	115.590,00	345.500,00	198,90%	542.600,00	57,05%	0,00	-47,92%
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf.Conv. União/Entid -Pri.	54.590,00	150.000,00	174,78%	455.000,00	203,33%	0,00	-57,14%
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	85.899,00	285.899,00	232,83%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transf.Rec. da União/Entidades	85.899,00	285.899,00	232,83%	5.000,00	-98,25%	0,00	0,00%
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transf.Rec. da União/Entid -Pri.	85.899,00	285.899,00	232,83%	5.000,00	-98,25%	0,00	0,00%
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%	5.000,00	0,00%
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	675.545,00	485.545,00	-28,13%	223.650,00	-53,94%	225.650,00	0,89%
2.4.2.1.00.0.0	Transf. Rec SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00%	48.000,00	0,00%	48.000,00	0,00%
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	48.000,00	0,00%
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	48.000,00	0,00%
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	0,00	0,00	0,00%	71.150,00	0,00%	73.150,00	2,81%
2.4.2.2.50.0.0	Transf Conv Estad p/Sist Unico Saude SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	15.000,00	0,00%

DISPONÍVEL

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
2.1.1.99.0.1	Outras Opera Cred Mercado Interno Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	4.000,00	4.000,00	0,00%	3.900,00	-2,50%	3.900,00	0,00%
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00%	1.900,00	-5,00%	1.900,00	0,00%
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.000,00	2.000,00	0,00%	1.900,00	-5,00%	1.900,00	0,00%
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00%	1.900,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.000,00	2.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	2.000,00	2.000,00	0,00%	1.900,00	-5,00%	0,00	0,00%
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.900,00	0,00%
2.2.1.3.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.900,00	0,00%
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	2.000,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.000,00	0,00%
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.000,00	0,00%
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	909.534,00	1.116.944,00	22,80%	771.250,00	-30,95%	513.250,00	-33,45%
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	233.989,00	631.399,00	169,84%	547.600,00	-13,27%	287.600,00	-47,48%
2.4.1.4.00.0.0	Transf. Convênios União e Entidades	0,00	0,00	0,00%	542.600,00	0,00%	282.600,00	-47,92%
2.4.1.4.50.0.0	Transf Conv Uniao p/Sist Unico Saude SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	82.600,00	0,00%
2.4.1.4.50.0.1	Transf Conv Uniao Sist Un Saud SUS Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	82.600,00	0,00%
2.4.1.4.51.0.0	Transf Conv Uniao destin Prog Educacao	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
2.4.1.4.51.0.1	Transf Conv Uniao dest Prg Educac Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	195.000,00	0,00%
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	195.000,00	0,00%
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	233.989,00	631.399,00	169,84%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



UPDF

WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE RAYDAN

NAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 15

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	70.000,00	80.000,00	14,29%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	70.000,00	80.000,00	14,29%	119.829,66	49,79%	0,00	0,00%
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	76.000,00	56.000,00	-26,32%	10.000,00	-82,14%	10.000,00	0,00%
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	76.000,00	56.000,00	-26,32%	10.000,00	-82,14%	0,00	0,00%
1.9.9.0.99.1.0	Outras Rec Não Arrec Não Proj RFB Prim	76.000,00	56.000,00	-26,32%	10.000,00	-82,14%	0,00	0,00%
1.9.9.0.99.1.1	Out Rec Não Arrec NProj RFB Prim-Pri.	50.000,00	30.000,00	-40,00%	10.000,00	-66,67%	0,00	0,00%
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - D. Ativa	25.000,00	25.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	925.434,00	1.132.844,00	22,41%	830.150,00	-26,72%	572.150,00	-31,08%
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	11.900,00	11.900,00	0,00%	55.000,00	362,18%	55.000,00	0,00%
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	11.900,00	11.900,00	0,00%	55.000,00	362,18%	55.000,00	0,00%
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	5.000,00	5.000,00	0,00%	50.000,00	900,00%	50.000,00	0,00%
2.1.1.2.00.1.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	5.000,00	5.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.00.1.1	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	5.000,00	5.000,00	0,00%	50.000,00	900,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.01.0.0	Oper. Cred Contrat Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	0,00%
2.1.1.2.01.0.1	Oper. Cred Contrat Mercado Interno Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	0,00%
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	6.900,00	6.900,00	0,00%	5.000,00	-27,54%	5.000,00	0,00%
2.1.1.9.00.1.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	6.900,00	6.900,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.9.99.0.0	Outras Opera Cred Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	153.650,00	143.650,00	-8,51%	139.279,66	-3,04%	139.279,66	0,00%
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	4.650,00	4.650,00	0,00%	5.450,00	17,20%	5.450,00	0,00%
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Específica	3.650,00	3.650,00	0,00%	450,00	-87,67%	0,00	0,00%
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas Legislação Específica	3.650,00	3.650,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	2.150,00	2.150,00	0,00%	450,00	-79,07%	0,00	0,00%
1.9.1.0.01.1.4	Multas Prev. Leg. Espec. D. A. M. Juros	1.500,00	1.500,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.0.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.000,00	1.000,00	0,00%	5.000,00	400,00%	0,00	0,00%
1.9.1.0.09.1.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.000,00	1.000,00	0,00%	5.000,00	400,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin., Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00%	5.450,00	0,00%	5.450,00	0,00%
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas Legislação Específica	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	450,00	0,00%
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas Legis Específica Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	450,00	0,00%
1.9.1.1.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
1.9.1.1.09.0.1	Multas Juros Prev Contratos Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	73.000,00	83.000,00	13,70%	123.829,66	49,19%	123.829,66	0,00%
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	3.000,00	3.000,00	0,00%	4.000,00	33,33%	4.000,00	0,00%
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro	0,00	0,00	0,00%	3.000,00	0,00%	3.000,00	0,00%
1.9.2.1.03.0.1	Indenização por Sinistro - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.000,00	0,00%
1.9.2.1.03.1.1	Indenização por Sinistro - Principal	0,00	0,00	0,00%	3.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	3.000,00	3.000,00	0,00%	1.000,00	-66,67%	1.000,00	0,00%
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.9.2.1.99.1.0	Outras Indenizações	3.000,00	3.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00%	1.000,00	-66,67%	0,00	0,00%
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	70.000,00	80.000,00	14,29%	119.829,66	49,79%	119.829,66	0,00%
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	70.000,00	80.000,00	14,29%	119.829,66	49,79%	119.829,66	0,00%
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	119.829,66	0,00%



UPDF

WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE RAYDAN

INAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 13

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.7.4.8.01.9.0	Transf. Conv. Inst. Priv. Prog Saúde	0,00	0,00	0,00%	39.800,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.4.8.01.9.1	Outras Transf. Inst.Privadas	0,00	0,00	0,00%	39.800,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Institucoes Publicas	2.343.537,50	2.197.600,00	-6,23%	2.448.300,00	11,41%	3.532.200,00	44,27%
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00%	2.448.300,00	0,00%	3.532.200,00	44,27%
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.532.200,00	0,00%
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.532.200,00	0,00%
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	2.343.537,50	2.197.600,00	-6,23%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.343.537,50	2.197.600,00	-6,23%	2.448.300,00	11,41%	0,00	44,27%
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.343.537,50	2.197.600,00	-6,23%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	2.343.537,50	2.197.600,00	-6,23%	2.448.300,00	11,41%	0,00	44,27%
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.00.0.0	Transf. de PF - Espec.Est/DF/Municipios	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.01.9.0	Outras Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.01.9.0	Transf.Pessoas Físicas - Prog. Saúde	10.000,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.01.9.1	Out Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA Princ	10.000,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.8.0.00.0.0	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.8.0.00.0.0	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.8.0.00.1.0	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.8.0.00.1.1	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.9.0.00.0.0	mais Transf. Correntes	0,00	0,00	0,00%	11.000,00	0,00%	11.000,00	0,00%
1.7.9.1.00.0.0	Transf. Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.7.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transf Pessoas Físicas Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.7.9.2.00.0.0	Transf Proven Depositos Nao Identificad	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.7.9.2.01.0.0	Transf Proven Depositos Nao Identificad	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.7.9.2.01.0.1	Transf Provens Depos Nao Identif Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%

DISPONÍVEL

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.7.2.8.01.5.1	Transf.Part.Out. Rec.Impost.Est/DF -Pri.	250.000,00	250.000,00	0,00%	10.000,00	-96,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	80.000,00	50.500,00	-36,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	80.000,00	50.500,00	-36,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	80.000,00	50.500,00	-36,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	39.200,00	53.700,00	36,99%	65.000,00	21,04%	0,00	0,00%
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	39.200,00	53.700,00	36,99%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	39.200,00	53.700,00	36,99%	65.000,00	21,04%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.1.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	12.000,00	12.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.1.1	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	12.000,00	12.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.9.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	22.000,00	22.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.9.1	OutrasTransf.Conv Est DF/Entidades -Pri.	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	631.001,20	650.000,00	3,01%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	631.001,20	650.000,00	3,01%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados	631.001,20	650.000,00	3,01%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transf. Estados/Distrito Federal	0,00	0,00	0,00%	535.500,00	0,00%	755.000,00	40,99%
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	65.000,00	0,00%
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	65.000,00	0,00%
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	0,00	0,00	0,00%	470.500,00	0,00%	690.000,00	46,65%
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	0,00	0,00	0,00%	470.500,00	0,00%	690.000,00	46,65%
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	52.965,42	170.000,00	220,96%	39.800,00	-76,59%	39.800,00	0,00%
1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	52.965,42	170.000,00	220,96%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.4.0.00.1.1	Transf. de Instituições Privadas -Princ.	52.965,42	170.000,00	220,96%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.4.1.00.0.0	Transf. Instituições Priva	0,00	0,00	0,00%	39.800,00	0,00%	39.800,00	0,00%
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transf Instit Privadas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	39.800,00	0,00%
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transf Instit Privadas Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	39.800,00	0,00%



UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
FOLHAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 11

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	4.016.631,30	3.935.946,50	-2,01%	4.952.483,68	25,83%	6.030.800,00	21,77%
1.7.2.1.00.0.0	Partic.Receitas Estados e DF	0,00	0,00	0,00%	4.306.983,68	0,00%	5.165.800,00	19,94%
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.400.000,00	0,00%
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.400.000,00	0,00%
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	680.000,00	0,00%
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	680.000,00	0,00%
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	55.000,00	0,00%
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municípios Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	55.000,00	0,00%
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	20.800,00	0,00%
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	20.800,00	0,00%
1.7.2.1.98.0.0	Transf Decor Part Out Rec Imp Estad e DF	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.7.2.1.98.0.1	Transf Decor Part Out Rec Imp Estad e DF	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	0,00	0,00	0,00%	110.000,00	0,00%	110.000,00	0,00%
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	0,00	0,00	0,00%	110.000,00	0,00%	110.000,00	0,00%
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	0,00	0,00	0,00%	110.000,00	0,00%	110.000,00	0,00%
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Especifica E/M	4.016.631,30	3.935.946,50	-2,01%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	2.708.259,60	2.624.076,00	-3,11%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.708.259,60	2.624.076,00	-3,11%	3.997.754,65	52,35%	0,00	10,06%
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	230.325,50	230.325,50	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	230.325,50	230.325,50	0,00%	241.841,78	5,00%	0,00	181,18%
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	34.845,00	34.845,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	34.845,00	34.845,00	0,00%	36.587,25	5,00%	0,00	50,33%
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	21.000,00	20.500,00	-2,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	21.000,00	20.500,00	-2,38%	20.800,00	1,46%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.5.0	Outras Participações Receita dos Estados	250.000,00	250.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.5.0	Transf.Part.Out. Receitas Impost.Est/DF	3.244.430,10	3.159.746,50	-2,61%	4.306.983,68	36,31%	0,00	19,94%

DISPONÍVEL

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.000,00	14.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.06.1.1	Transf Fin ICMS Des. LC 87-96 - Princ	14.000,00	14.000,00	0,00%	14.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.09.0.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.09.1.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.09.1.1	Transf. Rec de Compl. União FUNDEB Princ	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.1.0	Transf. Convênios da União p/ - SUS	80.000,00	42.955,00	-46,31%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	80.000,00	42.955,00	-46,31%	32.900,00	-23,41%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União Dest. Prog. Educação	26.500,00	9.000,00	-66,04%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União D.P. Educação Princ.	26.500,00	9.000,00	-66,04%	6.400,00	-28,89%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.5.0	Transf. Conv. União dest. P. San. Básico	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.5.1	Transf. Conv. União d. P.S. Básico Princ.	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	30.000,00	230.000,00	666,67%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	30.000,00	230.000,00	666,67%	463.000,00	101,30%	0,00	-66,74%
1.7.1.8.10.9.1	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	137.500,00	282.955,00	105,79%	502.300,00	77,52%	0,00	-81,52%
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	13.741.687,50	16.110.839,00	17,24%	594.392,50	-96,31%	0,00	42,06%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	150.909,00	235.837,50	56,28%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	150.909,00	235.837,50	56,28%	264.992,50	12,36%	0,00	16,80%
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	150.909,00	235.837,50	56,28%	264.992,50	12,36%	0,00	16,80%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf. Rec. da União/ Entidades	150.000,00	255.000,00	70,00%	1.000,00	-99,61%	0,00	0,00%
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	150.000,00	255.000,00	70,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. Rec. União/Entidades -Pri.	150.000,00	255.000,00	70,00%	1.000,00	-99,61%	0,00	0,00%
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	0,00	0,00%	64.500,00	0,00%	50.500,00	-21,71%
1.7.1.9.57.0.0	Transf. Especial União	0,00	0,00	0,00%	49.500,00	0,00%	49.500,00	0,00%
1.7.1.9.57.0.1	Transf. Especial União	0,00	0,00	0,00%	49.500,00	0,00%	49.500,00	0,00%
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%



UPDF

WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE RAYDAN

GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 9

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.7.1.8.02.9.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	140.000,00	140.000,00	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP	1.884.000,00	1.858.797,50	-1,34%	2.015.405,00	8,43%	0,00	6,20%
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	1.705.987,50	1.610.785,00	-5,58%	1.767.392,50	9,72%	0,00	-4,25%
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A Prim.Básica-Principal	1.705.987,50	1.610.785,00	-5,58%	1.767.392,50	9,72%	0,00	-4,25%
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS - Vigilância em Saúde	139.367,50	129.367,50	-7,18%	129.367,50	0,00%	0,00	154,60%
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	139.367,50	129.367,50	-7,18%	129.367,50	0,00%	0,00	154,60%
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS - Assist Farmacêutica	38.645,00	38.645,00	0,00%	38.645,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	38.645,00	38.645,00	0,00%	38.645,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS - O P Fin Transf F F	0,00	80.000,00	0,00%	80.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	0,00	80.000,00	0,00%	80.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.04.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	0,00	28.000,00	0,00%	47.000,00	67,86%	0,00	0,00%
1.7.1.8.04.1.1	Transf.Rec.SUS - A. Primária - Principal	0,00	28.000,00	0,00%	47.000,00	67,86%	0,00	0,00%
1.7.1.8.04.9.0	Transf.Rec.SUS-Rep FF-BI Est Rede SPS	0,00	28.000,00	0,00%	200.500,00	616,07%	0,00	-63,84%
1.7.1.8.04.9.1	Outras Transf Recursos do Sus-Principal	0,00	0,00	0,00%	153.500,00	0,00%	0,00	-83,39%
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	160.000,00	172.900,00	8,06%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação	160.000,00	172.900,00	8,06%	161.400,00	-6,65%	0,00	127,32%
1.7.1.8.05.2.0	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	10.000,00	3.700,00	-63,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	10.000,00	3.700,00	-63,00%	3.700,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	49.900,00	59.900,00	20,04%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	49.900,00	59.900,00	20,04%	59.900,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	80.000,00	99.000,00	23,75%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	80.000,00	99.000,00	23,75%	99.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	5.400,00	5.400,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.9.0	Transf. Programa Brasil Alfabetizado-PBA	305.300,00	340.900,00	11,66%	329.400,00	-3,37%	0,00	62,39%
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do FNDE	5.400,00	5.400,00	0,00%	5.400,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.000,00	14.000,00	0,00%	14.000,00	0,00%	0,00	-100,00%

**UPDF**

WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 8

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	59.900,00	0,00%
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	99.000,00	0,00%
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	99.000,00	0,00%
1.7.1.4.99.0.0	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.400,00	0,00%
1.7.1.4.99.0.1	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.400,00	0,00%
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	309.500,00	0,00%
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	309.500,00	0,00%
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	309.500,00	0,00%
1.7.1.7.00.0.0	Transf.Convênios União e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	502.300,00	0,00%	193.300,00	-61,52%
1.7.1.7.50.0.0	Transf Conv Uniao p/Sist Unico Saude SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	32.900,00	0,00%
1.7.1.7.50.0.1	Transf Conv Uniao Sist Un Saud SUS Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	32.900,00	0,00%
1.7.1.7.51.0.0	Transf Conv Uniao Destin Prog Educacao	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.400,00	0,00%
1.7.1.7.51.0.1	Transf Conv Uniao Dest Prog Educac Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.400,00	0,00%
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	154.000,00	0,00%
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	154.000,00	0,00%
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	9.938.981,50	11.934.352,00	20,08%	13.712.030,00	14,90%	0,00	15,23%
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	9.938.981,50	11.934.352,00	20,08%	13.712.030,00	14,90%	0,00	15,23%
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	550.973,00	550.973,00	0,00%	491.753,40	-10,75%	0,00	264,41%
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	550.973,00	550.973,00	0,00%	491.753,40	-10,75%	0,00	264,41%
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	468.037,00	468.037,00	0,00%	417.723,02	-10,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	468.037,00	468.037,00	0,00%	417.723,02	-10,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	987,00	987,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	987,00	987,00	0,00%	987,00	0,00%	0,00	406,59%
1.7.1.8.01.8.0	Participação na Receita da União	10.958.978,50	12.954.349,00	18,21%	987,00	-99,99%	0,00	406,59%
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	140.000,00	140.000,00	0,00%	124.500,00	-11,07%	0,00	75,90%
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	140.000,00	140.000,00	0,00%	124.500,00	-11,07%	0,00	75,90%

DISPONÍVEL

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

2044 - Contribuições para o PASEP

Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

2157 - Manut. Ativ. Agropecuárias e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

2161 - Manut. Ativ. Div. Agropecuária e Pecuária

3100 - Invest. Pecuária e Agropecuária

Subfunção: 606 - Extensão Rural

2164 - Programa de Incentivo ao Produtor Rural

2165 - Manutenção do Convênio EMATER e IMA

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

3117 - Investimento Setor Agrícola

Programa: 0009 - ADM DA EDUC SIST DE DESENV ENSINO MUNICIPAL

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

2050 - Manut. da Secretaria Municipal da Educação

3029 - Invest. Sec. Municipal da Educação

Programa: 0010 - ASSISTÊNCIA SERV DA EDUC., CONTRIB PREVIDENCIÁRIA

Função: 12 - Educação

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

2052 - Manut. das Obrigações Previdenciárias

Programa: 0011 - MANUT., REVITALIZAÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

2053 - Programa Municipal Merenda Escolar

2054 - Manut. Ativ. Ensino Fundamental

2057 - Manutenção e Reparos em Prédios Escolares

2060 - Erradicação do Analfabetismo

2073 - Remuneração dos Prof. Magistério FUNDEB 70%

2074 - Manutenção Ensino Fundamental FUNDEB 30%

3031 - Aq. de Móveis e Imóveis Ens. Fundamental

3033 - Invest. Unidades Educacionais

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	14 abr 2023 14:00
	MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	FOLHA: 4
UF: MINAS GERAIS		Exercício 2024	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

3038 - Aquisição de Móveis e Imóveis FUNDEB 30%

Subfunção: 365 - Educacao Infantil

2063 - Manutenção da Merenda Escolar

2064 - Manutenção da Educação Infantil

2077 - Manut. Educação Infantil FUNDEB 70%

2078 - Manut. Educação Infantil FUNDEB 30%

3042 - Equip. Educação Infantil FUNDEB 30%

Programa: 0012 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

2061 - Manutenção do Transporte Escolar

2076 - Manut. Transporte Escolar FUNDEB 30%

3034 - Aquisição Veículos Transporte Escolar

Programa: 0013 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 362 - Ensino Médio

2068 - Manutenção das Atividades do Ensino Médio

Subfunção: 364 - Ensino Superior

2071 - Concessão de Bolsas de Estudo Nível Superior

2072 - Manut. Ativ. Ensino Superior

3037 - Invest. Ensino Superior

Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos

2069 - Concessão de Bolsas de Estudos

Programa: 0014 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO ESPECIAL

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos

2070 - Educação Jovens e Adultos

Subfunção: 367 - Educacao Especial

2067 - Manutenção da Educação Especial

3036 - Equip. Diver. Ensino Fundamental

Programa: 0015 - PROMOÇÃO REV DA CULTURA TURISMO E PAT HISTÓRICO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrim. Hist. Art. e Arqueologico

2085 - Manut. das Atividades Culturais

2086 - Manut. Atividades do FUMPAC

2087 - Apoio a Entidades Culturais Município

DISPONÍVEL

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação**Valor Orçamento**

2200 - Conservação e Restauração de Bens Culturais

3047 - Equip. Unidades Cultura

3048 - Invest. F. Mun. Patr. Histórico e Cultural

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

2079 - Festividades do Jubileu no Município

2080 - Eventos Artísticos e Culturais

2088 - Manutenção do Func. Biblioteca Pública

2089 - Festividades Cívicas e Populares

2168 - Manutenção do Conselho da Cultura

2190 - Manut. da Feira Cultural

3049 - Invest. Biblioteca Pública

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

2081 - Manut. do Fundo Municipal de Turismo

3043 - Invest. no Fundo Municipal de Turismo

Programa: 0016 - DESENV DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

2082 - Manut. Fundo Municipal de Esportes

2083 - Manut. das Unidades Esportivas

2099 - Manut. Secret. Mun. Esportes

3044 - Investimentos em Esporte

Subfunção: 813 - Lazer

2084 - Manut. de Parques Rec. e Desportivos

3046 - Cont. Ampl. Parques Rec. Desportivos

Programa: 0017 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

2090 - Manut. da Secretaria Municipal de Saúde

3050 - Equip. Diver. Secretaria Munic. de Saúde

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

2090 - Manut. da Secretaria Municipal de Saúde

2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

Subfunção: 301 - Atenção Básica

2095 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde

2097 - Manut. das Unidades de Saúde

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	14 abr 2023 14:00
	MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	FOLHA: 6
UF: MINAS GERAIS		Exercício 2024	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

2100 - Manut. Serviços de Atenção Básica

2102 - Auxílio Financeiro p/ Tratamento Saúde

2105 - Concessão de Subvenções Entidades

3051 - Investimentos Fundo Municipal de Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

2173 - Aquisição de Medicamento para Distribuição

2176 - Manut. Ativ. Farmácia Popular

3115 - Investimentos Farmácia Popular

Programa: 0018 - OFERTA DE ATEND BÁSICO E PREV DA SAÚDE BUCAL

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

2110 - Manut. Serviços Odontológicos

3058 - Melhoramento do Serv. Odontológicos

Programa: 0019 - OFERTA ATEND SAÚDE DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial

2171 - Participação Consórcio de Saúde

2172 - Auxílio Financeiro Tratamento Saúde

2174 - Serv. Ambulatórias e Hospitalares

2178 - Manut. Ativ. Transporte de Pacientes

2192 - Despesas com Hospedagens Pacientes TFD

3107 - Invest. Saúde Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

2111 - Manut. Atividades Vigilância em Saúde

3059 - Invest. Vigilância em Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

2112 - Controle e Combate a Doenças Epidemiológicas

3060 - Investimentos em Vigilância Epidemiológica

Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

3116 - Invest. Equip. Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

2114 - Manut. de Atividades Junto ao Idoso



UPDF
WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2024

14 abr 2023 14:00
FOLHA: 7

DISPONÍVEL

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

3062 - Invest. e Atuação Junto ao Idoso

Subfunção: 242 - Assist. ao Portador de Deficiência

2115 - Apoio ao Portador de Necessidades Especiais

3063 - Invest. Prog. Portador de Necessidades Especiais

Subfunção: 243 - Assist. a Criança e ao Adolescente

2138 - Manut. Fundo Munic. Criança e Adolescente

2140 - Manut. Ativ. Conselho Tutelar

3071 - Invest. Fundo da Criança e Adolescente

Subfunção: 244 - Assistencia Comunitaria

2113 - Manut. da Secretaria de Assistência Social

2117 - Manut. Ativ. do Fundo Municipal Assist. Social

2119 - Manut. Prog. Bolsa Família IGDSUAS

2120 - Manut. Programa Munic. Auxilio Funeral

2123 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

2126 - Serv. Especializado de Abordagem Social

2127 - Proteção Social Espc. Port. Neces. Especiais

2128 - Serv. Espec. a Pessoas Sit. de Rua

2132 - Centro de Ref. de Assit. Social - CRAS

2133 - Manut. Prog. Doações de Cestas Básicas

2134 - Concessão de Aux. Donativos a Carentes

2136 - Manut. Ativ. Assistência Comunitária

2137 - Assistência e Proteção ao Condenado APAC

2186 - Apoio Funcionamento dos Conselhos

2191 - Manutenção das Atividades Socioeducativas

3061 - Invest. e Equip. Assistência Comunitária

3066 - Invest. Programas Sociais

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

Subfunção: 482 - Habitacao Urbana

2142 - Doação de Materiais para Carentes

Função: 16 - Habitacao

Subfunção: 482 - Habitacao Urbana

2141 - Manut. do Fundo Munic. Habitação

3075 - Invest. em Programas Habitacionais

Programa: 0023 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviario

2154 - Manut. do Setor de Tranportes

2156 - Manut. Serv. Estradas Vicinais

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	14 abr 2023 14:00
	MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	FOLHA: 8
UF: MINAS GERAIS		Exercício 2024	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

3092 - Invest. Setor Transportes

3094 - Const. Melhorias Estradas Vicinais

Programa: 0024 - AGUA E SANEAMENTO PARA TODOS

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Basico Urbano

2151 - Manut. do Sistema de Abastecimento de Água

2152 - Manut. Sistema Captação Esgoto

3087 - Const. Ampl. Sist. Abast. Água

3088 - Constr. Ampl. Redes de Esgoto

Programa: 0025 - URBANISMO DE QUALIDADE PARA TODOS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2143 - Manut. do Dep. Obras Infraestrutura

3076 - Invest. Depto Obras e Infraestrutura

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutario

2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

2145 - Manut. Serviços Vias Urbanas

2188 - Manut. Fábrica de Artefatos Concreto

3079 - Invest. Const. e Melhoramento de Vias Urbanas

Subfunção: 452 - Servicos Urbanos

2146 - Manut. Serviços Limpeza Pública

2147 - Manut. dos Serviços Funerários

2150 - Manutenção de Praças Parque e Jardins

3081 - Invest. em Limpeza Pública

3084 - Ampl. e Reforma Cemitério Público

3086 - Constr. Melhorias Praças, Parques e Jardins

Função: 24 - Comunicacoes

Subfunção: 722 - Telecomunicacoes

2153 - Manut. da Torre de TV e Telefone

3091 - Invest. Torre Cap. Sinal de TV e Telefone

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviario

3096 - Const. de Pontes e Mata Brurros

Programa: 0026 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestao Ambiental

Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental

DISPONÍVEL

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

2158 - Manut. Saneamento Ambiental Rec. Natureza

2159 - Manut. Fundo Munic. M. Ambiente

2170 - Manutenção de Áreas de Proteção Ambiental

2182 - Manutenção do Viveiro de Mudas

3097 - Investimentos Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

2187 - Manut. viveiro de Mudas Dist. Sementes

Programa: 0027 - MELHORAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

2148 - Manut. dos Serv. Iluminação Pública

3114 - Extensão da Rede Elétrica

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA.

Função: 99 - Reserva de Contingencia

Subfunção: 999 - Reserva de Contingencia

9999 - Reserva de Contingência

**PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2024**

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 1

R\$ unidade

Dívida Consolidada Líquida 2020 0,00

Exercícios

Especificação	2021 (b)	2022 (c)		2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	1.659.371,53	1.755.449,14	1.516.613,56	1.606.700,41	1.671.289,76	1.738.141,35	1.807.667,01
Deduções (II)	3.683.815,54	3.897.108,46	5.909.188,70	6.260.194,51	6.511.854,33	6.772.328,50	7.043.221,64
Ativo Disponível	4.100.686,76	4.338.116,52	6.171.311,43	6.537.887,33	6.800.710,40	7.072.738,82	7.355.648,37
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	416.871,22	441.008,06	262.122,73	277.692,82	288.856,07	300.410,31	312.426,73
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.024.444,01	-2.141.659,32	-4.392.575,14	-4.653.494,10	-4.840.564,57	-5.034.187,15	-5.235.554,63
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-2.024.444,01	-2.141.659,32	-4.392.575,14	-4.653.494,10	-4.840.564,57	-5.034.187,15	-5.235.554,63
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	19.727.769,65	20.870.007,51	24.082.562,80	25.513.067,03	26.538.692,32	27.600.240,02	28.704.249,62
Resultado Primário (IX)	2.185.743,94	2.312.298,51	1.322.504,49	1.401.061,26	1.457.383,92	1.515.679,28	1.576.306,45
Juros e Encargos Ativos (X)	117.610,51	124.420,16	735.952,12	779.667,68	811.010,32	843.450,73	877.188,76
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	2.303.354,45	2.436.718,67	2.058.456,61	2.180.728,93	2.268.394,24	2.359.130,01	2.453.495,21
Resultado Nominal - abaixo da linha	-2.024.444,01	-117.215,31	-2.368.131,13	-2.511.834,79	-187.070,46	-193.622,58	-201.367,49
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	2.303.354,45	2.436.718,67	2.058.456,61	2.180.728,93	2.268.394,24	2.359.130,01	2.453.495,21
Inflação	0,00	5,79	0,00	5,94	4,02	4,00	4,00

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	29.230.514,85	28.100.860,27	0,00	110,14	30.896.654,22	29.708.321,37	0,00	111,94	32.657.764,23	31.401.696,00	0,00	113,77
(-) Valores Mobiliários	-612.860,16	-589.175,31	0,00	-2,31	-647.793,24	-622.878,12	0,00	-2,35	-684.717,48	-658.382,00	0,00	-2,38
(+) Total das Receitas de Capital	603.732,68	580.400,58	0,00	2,28	638.145,38	613.601,33	0,00	2,31	674.519,91	648.577,00	0,00	2,35
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-58.036,00	-55.793,12	0,00	-0,22	-61.344,05	-58.984,66	0,00	-0,22	-64.840,62	-62.347,00	0,00	-0,23
(-) Alienação de Bens	-4.115,28	-3.956,24	0,00	-0,02	-4.349,78	-4.182,48	0,00	-0,02	-4.597,82	-4.421,00	0,00	-0,02
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	29.159.236,09	28.032.336,18	0,00	109,87	30.821.312,53	29.635.877,44	0,00	111,67	32.578.128,22	31.325.123,30	0,00	113,50
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	26.160.001,12	25.149.010,88	0,00	98,57	28.179.621,23	27.095.789,84	0,00	102,10	29.785.859,74	28.640.250,00	0,00	103,77
(-) Juros e Encargos da Dívida	-3.165,60	-3.043,26	0,00	-0,01	-3.345,96	-3.217,27	0,00	-0,01	-3.536,76	-3.401,00	0,00	-0,01
(+) Total das Despesas de Capital	3.621.486,28	3.481.528,82	0,00	13,65	3.299.411,01	3.172.510,59	0,00	11,95	3.487.477,54	3.353.344,00	0,00	12,15
(-) Amortização da Dívida	-737.176,00	-708.686,79	0,00	-2,78	-144.995,08	-139.418,35	0,00	-0,52	-153.259,84	-147.365,00	0,00	-0,53
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	52.760,00	50.721,02	0,00	0,20	55.767,32	53.622,42	0,00	0,20	58.946,00	56.679,00	0,00	0,20
Total das despesas primárias (II)	29.093.905,80	27.969.530,67	0,00	109,63	31.386.458,52	30.179.287,03	0,00	113,72	33.175.486,68	31.899.506,43	0,00	115,58

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

14 abr 2023 14:01
FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Primário (II) = (I - II)	65.330,29	62.595,51	0,00	0,25	-595.145,99	-543.409,60	0,00	-2,06	-597.358,46	-574.383,14	0,00	-2,08
Resultado Nominal - abaixo da linha	-187.070,46	-179.840,86	0,00	-0,70	-193.622,58	-186.175,56	0,00	-0,70	-201.367,49	-193.622,58	0,00	-0,70
Dívida Consolidada (I)	1.671.289,76	1.606.700,41	0,00	6,30	1.738.141,35	1.671.289,76	0,00	6,30	1.807.667,01	1.738.141,35	0,00	6,30
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-4.840.564,57	-4.653.494,10	0,00	-18,24	-5.034.187,15	-4.840.564,57	0,00	-18,24	-5.235.554,63	-5.034.187,15	0,00	-18,24
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,02	4,00	4,00
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,50	1,70	1,70
Projeção do PIB:	11.630.700.000.000,00	12.444.000.000.000,00	13.314.200.000.000,00
Receita Corrente Líquida	26.538.692,32	27.600.240,02	28.704.249,62

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2024 = valores correntes divididos por...	1,0402
	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0400
	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0400

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	19.940.161,30	22.593.257,02	13,00	27.701.397,56	23,00	29.230.514,85	6,00	30.896.654,22	6,00	32.657.764,23	6,00
(-) Valores Mobiliários	-66.500,00	-17.000,00	-74,00	-580.800,00	3.316,00	-612.860,16	6,00	-647.793,24	6,00	-684.717,48	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	1.132.844,00	830.150,00	-27,00	572.150,00	-31,00	603.732,68	6,00	638.145,38	6,00	674.519,91	6,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-11.900,00	-55.000,00	362,00	-55.000,00	0,00	-58.036,00	6,00	-61.344,05	6,00	-64.840,62	6,00
(-) Alienação de Bens	-4.000,00	-3.900,00	-3,00	-3.900,00	0,00	-4.115,28	6,00	-4.349,78	6,00	-4.597,82	6,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	20.990.605,30	23.347.507,02	11,23	27.633.847,56	18,36	29.159.236,09	5,52	30.821.312,53	5,70	32.578.128,22	5,70
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	18.159.860,30	20.419.707,02	12,00	25.265.353,56	24,00	26.160.001,12	4,00	28.179.621,23	8,00	29.785.859,74	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-3.000,00	-3.000,00	0,00	-3.000,00	0,00	-3.165,60	6,00	-3.345,96	6,00	-3.536,76	6,00
(+) Total das Despesas de	2.863.145,00	2.953.700,00	3,00	2.958.194,00	0,00	3.621.486,28	22,00	3.299.411,01	-9,00	3.487.477,54	6,00
(-) Amortização da Dívida	-150.000,00	-130.000,00	-13,00	-130.000,00	0,00	-737.176,00	467,00	-144.995,08	-80,00	-153.259,84	6,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	52.760,00	6,00	55.767,32	6,00	58.946,00	6,00
Total das despesas primárias (II)	20.920.005,30	23.290.407,02	11,33	28.140.547,56	20,82	29.093.905,80	3,39	31.386.458,52	7,88	33.175.486,68	5,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	70.600,00	57.100,00	0,00	-506.700,00	-917,71	65.330,29	-112,89	-565.145,99	-955,04	-597.358,46	5,70

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

14 abr 2023 14:03
FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Nominal - abaixo da linha	-2.024.444,01	-2.368.131,13	16,98	-2.511.834,79	6,07	-187.070,46	-92,55	-193.622,58	3,50	-201.367,49	4,00
Dívida Consolidada (I)	1.659.371,53	1.516.613,56	-8,60	1.606.700,41	5,94	1.671.289,76	4,02	1.738.141,35	4,00	1.807.667,01	4,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.024.444,01	-4.392.575,14	116,98	-4.653.494,10	5,94	-4.840.564,57	4,02	-5.034.187,15	4,00	-5.235.554,63	4,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	20.247.239,78	22.923.118,57	13,22	27.701.397,56	20,84	28.100.860,27	1,44	29.708.321,37	5,72	31.401.696,38	5,70
(-) Valores Mobiliários	-67.524,10	-17.248,20	-74,46	-580.800,00	3.267,31	-589.175,31	1,44	-622.878,12	5,72	-658.382,19	5,70
(+) Total das Receitas de Capital	1.150.289,80	842.270,19	-26,78	572.150,00	-32,07	580.400,58	1,44	613.601,33	5,72	648.576,84	5,70
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-12.083,26	-55.803,00	361,82	-55.000,00	-1,44	-55.793,12	1,44	-58.984,66	5,72	-62.346,75	5,70
(-) Alienação de Bens	-4.061,60	-3.956,94	-2,58	-3.900,00	-1,44	-3.956,24	1,44	-4.182,48	5,72	-4.420,98	5,70
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	21.313.860,62	23.688.380,62	11,14	27.633.847,56	16,66	28.032.336,18	1,44	29.635.877,43	5,72	31.325.123,29	5,70
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	18.439.522,15	20.717.834,74	12,36	25.265.353,56	21,95	25.149.010,88	-0,46	27.095.789,64	7,74	28.640.249,75	5,70
(-) Juros e Encargos da Dívida	-3.046,20	-3.043,80	-0,08	-3.000,00	-1,44	-3.043,26	1,44	-3.217,27	5,72	-3.400,73	5,70
(+) Total das Despesas de Capital	2.907.237,43	2.996.824,02	3,08	2.958.194,00	-1,29	3.481.528,82	17,69	3.172.510,59	-8,88	3.353.343,79	5,70
(-) Amortização da Dívida	-152.310,00	-131.898,00	-13,40	-130.000,00	-1,44	-708.686,79	445,14	-139.418,35	-80,33	-147.365,23	5,70
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.770,00	50.730,00	-0,08	50.000,00	-1,44	50.721,02	1,44	53.622,42	5,72	56.678,85	5,70
Total das despesas primárias (II)	21.242.173,38	23.630.446,96	11,24	28.140.547,56	19,09	27.969.530,67	-0,61	30.179.287,04	7,90	31.899.506,42	5,51
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	71.687,24	57.933,66	-19,19	-506.700,00	-974,62	62.805,51	-112,40	-543.409,61	-965,23	-574.383,13	5,70

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

14 abr 2023 14:03

FOLHA: 3

EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Nominal - abaixo da linha	-2.055.712,24	-2.402.705,84	17,22	-2.511.834,79	6,07	-179.840,86	-88,98	-186.175,56	3,37	-193.622,58	3,85
Dívida Consolidada (I)	1.685.001,09	1.538.756,12	-8,73	1.606.700,41	5,94	1.606.700,41	3,86	1.671.289,76	3,85	1.738.141,35	3,85
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.055.712,24	-4.456.706,74	118,68	-4.653.494,10	5,94	-4.653.494,10	3,86	-4.840.564,57	3,85	-5.034.187,15	3,85

Índices de Inflação					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00
IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)					
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por...	1,0154	Ano de 2024 = valores correntes divididos por...	1,0402		
Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por ...	1,0146	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0400		
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0400		

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2024

14 abr 2023 14:03

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	21.650.252,10	100%	17.546.892,79	100%	14.659.344,84	100%
TOTAL	21.650.252,10	100%	17.546.892,79	100%	14.659.344,84	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%



UPDF

WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
CIPID: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2024

14 abr 2023 14:03

FOLHA: 1

DISPONÍVEL

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2020(a)	2021(b)	2022(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	3,51	18,46	76,43
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3,51	18,46	76,43
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	49.226,25	49.229,76	49.248,22
Despesas Executadas	2020(d)	2021(e)	2022(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2020(g)	2021(h)	2022(i)
Valor(III)	49.229,76	49.248,22	49.324,65
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

NOTA

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	UF: MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2024	14 abr 2023 14: FOLHA 1
	MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN		
	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL		

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	20.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	30.000,00	Limitação de Empenho	30.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	20.000,00
SUB TOTAL	50.000,00	SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00



UPDF
WWW.UPDF.COM

DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2024

14 abr 2023 14:03

FOLHA

1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2024
Aumento Permanente da Receita	1.560.699,97
(-) Transferências Constitucionais	1.256.506,56
(-) Transferências ao FUNDEB	194.977,44
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	109.215,97
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	109.215,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	66.613,88
Impacto de Novas DOCC	66.613,88
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	42.602,09

**ADENDO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

14 abr 2023 14:03

FOLHA: 1

Exercicio de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)			VAGAS CRIADAS (B)		VAGAS EXTINTAS (C)		TOTAL (A+B - C)	
		Quantidade	Vencimento	Média	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento
0001	NÃO HÁ PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE VAGAS	368	812.154,12	2.206,941	0	0,00	0	0,00	368	812.154,12
JUSTIFICATIVA	NÃO HÁ PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE VAGAS									
	TOTAIS	368	812.154,12	2.206,941	0	0,00	0	0,00	368	812.154,12

p 368 pl 2023
 p 2 pl 2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

JOSE RAYDAN
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

14 abr 2023 14:04
FOLHA: 1

Exercício de 2024

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS	Concessão de isenção em caráter não geral	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS
	Totais:		0,00	0,00	0,00	

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores PLANO PREVIDENCIÁRIO Exercício de 2024	14 abr 2023 14: FOLHA: 1
	MUNICIPIO:	JOSE RAYDAN		
	UF:	MINAS GERAIS		

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Imobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS		0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Administração de Deficit Atuarial do RPPS(II)		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I + III - II)		0,00	0,00	0,00



UPDF
WWW.UPDF.COM

DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
PLANO PREVIDENCIÁRIO
Exercício de 2024

14 abr 2023 14:
FOLHA: 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VIII)=(IV-VII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Total dos Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Total de Bens e Direitos da RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
Valor	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
Valor	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 18/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Senhora Presidente;

Cumprimentando-a cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por PAULO
PEIXOTO DO AMARAL:15317404649
Dados: 2023.02.27 15:44:45 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei sobre os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Conforme preconiza a Emenda Constitucional 120/22, o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol da valorização dos servidores do nosso município, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 27 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Projeto de Lei 04/2023

Regulamenta o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias de acordo com a Emenda Constitucional n. 120 de 05 de maio de 2022 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de José Raydan/Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias farão jus aos vencimentos regulamentados de acordo com a Emenda Constitucional n. 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos à data de 1º de janeiro 2023, revogando as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fls. 40/41, datado de 28/02/23



Presidente da Câmara Municipal



§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 48º No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49º A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 50º O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 51º É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 52º Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 53º É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser



para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 54º Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 55º No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 56º Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgão de segurança pública;
- III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 57º Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;



- II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI - recusar fé a documento público;
- VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na Legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei nº 13.869 de 2019 e Legislação vigente;
- XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
- XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou com o representante de outrem;



XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 58º Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição do mandato.

Parágrafo único As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 59º Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 60º O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.



§1º A aplicação de sanções por descumprimentos dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 61º A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V - falecimento;
- VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período prevista pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 62º Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - vacância de função;
- II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 63º Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.



§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 64º O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO X

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 65º Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao (indicar o nível da categoria) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 66º Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens²:

- I - indenizações;
- II - auxílios pecuniários;
- III - gratificações e adicionais.

Art. 67º Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

² As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 68º Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 69º Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 70º As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de José Raydan/MG, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 71º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XI

Das Férias

Art. 72º O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de José Raydan/MG.



§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 73º É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 74º Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 75º Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 76º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 77º A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 78º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 79º O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XII

Das Licenças

Art. 80º Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

V - em virtude de casamento;

IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de José Raydan/MG, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIII

Das Concessões

Art. 81º Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XIV

Do Tempo de Serviço

Art. 82º O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 83º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave³.

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 84º Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de José Raydan/MG, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 85º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 86º Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 87º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

José Raydan, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por PAULO

PEIXOTO DO AMARAL:15317404649

Dados: 2023.02.27 16:04:41 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

“Altera anexos do Plano de Cargos e Salários e do Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de José Raydan-MG e dá outras providências.”

*Reprovado
4x3
16/03/23
Al. 9h 4x/12*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar nº03/2009 do Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan passa a ter vigência com as seguintes alterações nos seguintes cargos:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
COMISSIONADO	CHEFE DE GABINETE	01	40 Hs	2.600,00
COMISSIONADO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	08	40 Hs	2.600,00

Art. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº03/2009 passa a ter vigência com as seguintes alterações nos seguintes cargos:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	ODONTOLÓGICO	03	40 Hs	3.800,00

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	02	40 Hs	2.900,00



CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ADMINISTRATIVA NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09	40Hs	1.800,00
ADMINISTRATIVA NÍVEL MEDIO	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA	02	40H	1.800,00

Art. 3º - O anexo II da Lei Complementar nº02/2009 passa a ter vigência com as seguintes alterações nos seguintes cargos:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MAGISTÉRIO ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE EDUCACIONAL	03	40 Hs	1.800,00
PSICOLOGIA	PROFISSIONAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PSICOLOGIA	01	40 Hs	2.900,00

Art. 4º - Fica alterado os vencimentos do cargo de Assessor de Compras, criado pela Lei Complementar n. 01/2017, conforme quadro abaixo:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
COMISSIONADO	ASSESSOR DE COM PRAS	01	40 Hs	2.600,00

Art. 5º - Fica excluído do cargo de Oficial de Serviços Públicos estabelecido no ANEXO III da Lei Complementar n. 05/2011, que alterou o ANEXO V da Lei Complementar n. 03/2009 a função de Pedreiro.



Art. 6º - Fica criado no Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan o cargo específico de Pedreiro, com a seguinte classificação:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
OPERACIONAL BASICO	PEDREIRO	04	40 Hs	2.600,00

Art.7º- A descrição sumária do cargo e descrição detalhada de demais tarefas e funções poderá ser normatizada pelo Poder Executivo por meio de **Decreto**.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar os **Códigos de Cargos** e tomar as medidas necessárias para adequação dos cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e no Plano de Cargos e Salários do Município e do **Magistério**.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de março de 2023 e revoga as disposições em contrário.

José Raydan, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 16/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Altera anexos do Plano de Cargos e Salários e do Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de José Raydan-MG e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado sob rito de Urgência.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente;

Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei que Cria vagas e cargos no Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan, define os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A criação de vagas para os cargos já existentes é necessidade que se há muito vem se tornando inevitável, haja vista que a demanda dos serviços é cada vez mais crescente.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do desenvolvimento de nossa cidade, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 de 29 agosto de 2023

**Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio**

Fls. 49^a; datado de 29/08/2023

“Cria cargo de Mecânico de Veículos Leves,
Veículos Pesados e Máquinas no plano de cargos e
salários e dá outras providências”.


Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan/MG, Lei Complementar n. 03/2009, o seguinte cargo, com o respectivo vencimento, carga horária e funções:

I) CARGO: MECANICO DE VEICULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS

VENCIMENTO: R\$ 2.900 (dois mil e novecentos reais)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

RECRUTAMENTO: RESTRITO

VAGAS: 02 (DUAS)

II) FUNÇÕES:

EXERCER AS ATIVIDADES PRÓPRIAS DO MECÂNICO, REALIZANDO A MANUTENÇÃO BÁSICA (PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Fica excluído das funções inerentes ao cargo de “oficial de serviços públicos”, constante do ANEXO V da Lei Complementar 03 de 2009, a função de mecânico.



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 2º – A descrição sumária do cargo e descrição detalhada de demais tarefas e funções poderão ser normatizadas pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Código de Cargo e tomar as medidas necessárias para adequação dos cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e no Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 29 de agosto de 2023.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 75/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Cria cargo de Mecânico de Veículos Leves, Veículos Pesados e Máquinas no plano de cargos e salários e dá outras providências.

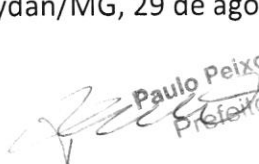
Senhor (a) Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado sob rito de Urgência.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 29 de agosto de 2023.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ RAYDAN – MINAS GERIAS

Recebido 29/08/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente;

Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei que cria cargo de Mecânico de Veículos Leves, Veículos Pesados e Máquinas no plano de cargos e salários e dá outras providências.

A criação de cargo já existente é necessidade que se há muito vem se tornando inevitável, haja vista que a demanda dos serviços é cada vez mais crescente.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do desenvolvimento de nossa cidade, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 29 de agosto de 2023.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 05 de 15 de março de 2023

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 42v, 43, Datado de 16 / 03 / 2023
Aprovado por 07 (sete) votos.

**“Altera o art. 2º da Lei nº 412 de 15 de
março de 2023 e dá outras providências”.**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições
Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art.2º da Lei Municipal nº 412 de 01 de março de 2023, passará a
viger com a seguinte redação:**

**“Fica instituída a função pública de membro de Conselho Tutelar do Município de José
Raydan/MG, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro)
anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.”**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

José Raydan/MG, 15 de março de 2023.

**PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649**

Assinado de forma digital por PAULO
PEIXOTO DO AMARAL:15317404649
Dados: 2023.03.16 09:00:04 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº: 23/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de José Raydan/MG e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado sob rito de Urgência. Na oportunidade, solicito, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa respeitada Casa Legislativa, que seja designada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação do presente, haja vista, ter prazo para o início dos tramites da eleição do Conselho Tutelar que acontecerá no ano corrente.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 15 de março de 2023.

PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por
PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649
Dados: 2023.03.16 08:58:22 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente;

Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei de alteração no parágrafo 2º da Lei nº412 de 15 de março de 2023, vez que o mesmo se encontrava contrário aos demais artigos da lei.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do desenvolvimento de nossa cidade, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 15 de março de 2023.

PAULO PEIXOTO DO

AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por PAULO

PEIXOTO DO AMARAL:15317404649

Dados: 2023.03.16 08:59:28 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 007 DE ABRIL DE 2023

“Altera a denominação da Creche Municipal Carinho de Anjo”.

O PREFEITO MUNICIPAL de José Raydan- MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal “Carinha de Anjo” passa a ser denominada CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TATIANA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Raydan - MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:59 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Aprovado p/ Câmara Municipal

Conforme ata reg. Livro próprio

Fls. 45, 46, Datado de 25/04/2023

Aprovado por 07 (sete) votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Alteração de denominação da Creche Municipal Carinha de Anjo, visando adequação ao termo legal “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

Destaca-se ainda que “TATIANA DE OLIVEIRA”, foi por anos uma dedicada professora da rede municipal, a qual oferecemos a referida homenagem.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por MUNICIPIO

DE JOSE RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:43 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 38/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: ALTERA DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CARINHA DE ANJO

Senhora Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância, solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:14 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

RENATA DA SILVA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PARECER JURIDICO

Identificação : Projeto de Lei nº. 007/2023

Assunto : “Altera a denominação da Creche Municipal Carinho de Anjo”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer de Projetos de Lei Ordinário 007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objeto a Alteração da denominação da Creche Municipal Carinho de Anjo para **“Centro Municipal de Educação Infantil Tatiana de Oliveira”**

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 007/2023 e; (ii) Justificativa.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA**2.1- Da Competência e Iniciativa**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das comissões competentes.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

A Lei Orgânica Municipal também determina que:

Artigo 60 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

[...] XXII. autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na desta Lei Orgânica;

Logo, trata-se de competência concorrente em que não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente, sendo o Poder Executivo também competente para propositura do presente Projeto de Lei.

Por fim, ainda as formalidades previstas no regimento Interno para as proposições protocoladas nesta Casa Legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos critérios previstos nos artigos 89 a 91.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria legislativa opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal e, encontrando-se sob aspecto jurídico, apto a sua deliberação em Plenário.

José Raydan, 25 de abril de 2023.

Juliana Alves da Silva
OAB/MG 160.666



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 38/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: ALTERA DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CARINHA DE ANJO

Senhora Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância, solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:14 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

RENATA DA SILVA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Alteração de denominação da Creche Municipal Carinha de Anjo, visando adequação ao termo legal “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

Destaca-se ainda que “TATIANA DE OLIVEIRA”, foi por anos uma dedicada professora da rede municipal, a qual oferecemos a referida homenagem.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por MUNICIPIO

DE JOSE RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:43 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 007 DE ABRIL DE 2023

“Altera a denominação da Creche Municipal Carinho de Anjo”.

O PREFEITO MUNICIPAL de José Raydan- MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal “Carinha de Anjo” passa a ser denominada CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TATIANA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Raydan - MG, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE JOSE

RAYDAN:01613072000177

Dados: 2023.04.23 16:54:59 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 45, 46 Datado de 25 / 04 / 2023
Aprovado por 09 votos.

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE MARÇO
DE 2023**

*“ALTERA O INCISO IX, DO ART.46 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O inciso XIV do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 46 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IX. O vereador que não tomar posse na reunião de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15(quinze) dias corridos, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade, e prestará compromisso individualmente.

prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de noventa dias da data da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas do município, na forma física ou digital referentes ao exercício anterior;

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 03 de março de 2023.



Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan

Adeilson Viegas Oliveira

José Augusto Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE MARÇO
DE 2023.**

*“ALTERA O ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O artigo 47 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 47 47 - As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, independentemente de convocação, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a 20 de dezembro de cada ano, ficando os meses de janeiro e julho destinados ao recesso, salvo convocação de sessão extraordinária, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 03 de março de 2023.

Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan

Adeilson Viegas Oliveira

José Augusto Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004 DE 06 DE MARÇO
DE 2023.**

*“ALTERA O ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O artigo 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 52- A duração do mandato dos membros da Mesa da Câmara é de dois anos, permitida uma única recondução, na mesma legislatura.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 06 de março de 2023.

Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan

Adeilson Viegas Oliveira

José Augusto Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005 DE 06 DE MARÇO
DE 2023.**

*“ALTERA O ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O artigo 54 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 [...]§ 2º - Nos casos dos Incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, quarenta e oito horas após o recebimento da convocação, ou, no máximo, cinco dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 06 de março de 2023.

Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan

Adeilson Viegas Oliveira

José Augusto Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

*“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART.44 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O Parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44 [...]

Parágrafo único: o suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela edilidade, quando, então, se prorrogará o prazo pelo mesmo período.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 03 de março de 2023.



Renata da Silva Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Raydan

Adeilson Viegas Oliveira

José Augusto Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 19 DE JUNHO DE 2023

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de José Raydan/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$3.869,00 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais) mensais e, utilizar como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser suplementado até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, aos 20 de junho de 2023

Aprovado pela Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio

Fis. _____, datado de ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 53/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA

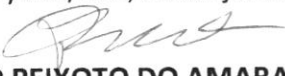
Senhora Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei indicado pela vereadora Renata da Silva Sousa, em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa. Na oportunidade anexamos Termo de Posse, Ata da Assembléia Ordinária do CIMVA-Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço e Protocolo de Intenções.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 20 de junho de 2023.


PAULO PEIXOTO DO AMARAL do Amara
Paulo Peixoto
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais

**UPDF**

WWW.UPDF.COM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Em anexo encaminho Projeto de Lei para Ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.

O referido projeto tem como espoco a autorização do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$3.869,00 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais), e utilizar como recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente. Esse valor destinado ao Consórcio será para o recebimento de Agregado Siderúrgico que é um material resistente a água para colocar nas estradas vicinais do nosso município.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 20 de junho de 2023.


PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 19 DE JUNHO DE 2023

09

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de José Raydan/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$3.869,00 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais) mensais e, utilizar como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser suplementado até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, aos 20 de junho de 2023

Aprovado na Câmara Municipal
conforme ata reg. inro próprio
Fls. 48 v. datado de 27/06/2023

Presidente da Câmara Municipal

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 53/2023

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA

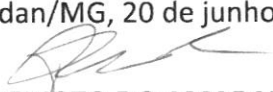
Senhora Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei indicado pela vereadora Renata da Silva Sousa, em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa. Na oportunidade anexamos Termo de Posse, Ata da Assembleia Ordinária do CIMVA-Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço e Protocolo de Intenções.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 20 de junho de 2023.


PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Renata da Silva Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Em anexo encaminho Projeto de Lei para Ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.

O referido projeto tem como espoco a autorização do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$3.869,00 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais), e utilizar como recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente. Esse valor destinado ao Consórcio será para o recebimento de Agregado Siderúrgico que é um material resistente a água para colocar nas estradas vicinais do nosso município.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 20 de junho de 2023.


PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO VALE DO
AÇO – CIMVA.

CLAUSULA I - Em conformidade com o CAPITULO I, CLAUSULA 2ª e CAPITULO III, CLAUSULA 9ª e CLAUSULA 13ª, os municípios da Microrregião do Vale do Aço, consorciados ao CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço, reunidos em Assembleia Geral realizada às 14:00 horas do dia 29 de março de 2017, na Sede da AMVA, à Av. Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga – MG, resolvem aprovar o ingresso dos municípios subscritores ao consorcio, conforme disposto no Capitulo I, Clausula 2ª § 3º do Protocolo de Intenções formalizado em 18 de setembro de 2014.

CLAUSULA II – Conforme disposto na CLAUSULA 2ª §1º e §3º do CAPITULO I, do Protocolo de Intenções, os municípios subscritores deverão providenciar a aprovação de Leis autorizativas junto às Camaras Municipais.

CLAUSULA III – São subscritores desta alteração no protocolo de intenções que poderão integrar o CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço,

I – **Município de Entre Folhas**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.626/0001-82, com Sede à Praça da Matriz, nº 69, Centro, Entre Folhas – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Ailton Silveira Dias**, inscrito no CPF nº 387.686.906-49;

II – **Município de São João do Oriente**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com Sede à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, inscrito no CPF nº 546.763.476-34;

III – **Município de Bugre**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.126/0001-02, com Sede à Rua Gico Santos, nº 72, Centro, Bugre – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jordão Viana Teixeira**, inscrito no CPF nº 602.508.286-34;

IV – **Município de Iapu**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com Sede à Rua João Lemos, nº 37, Centro, Iapu – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Barros**, inscrito no CPF nº 020.750.578-00;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

V – **Município de Dom Cavati**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.283/0001-94, com Sede à Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, Dom Cavati – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Santana junior**, inscrito no CPF nº 054.879.396-40;

VI – **Município de Pingo D'Água**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.204/0001-60, com Sede à Av. Deputado Raimundo Albergaria, nº 100, Centro, Pingo D'Água – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Artur Carlos da Silva**, inscrito no CPF nº 336.767.716-72;

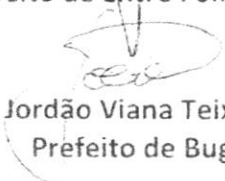
VII – **Município de Ipaba**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.543/0001-93, com Sede à Av. Manoel Machado Franco, nº 652, Centro, Ipaba – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Geraldo dos Reis Neves**, inscrito no CPF nº 305.840.866-87;

VII – **Município de Ipatinga**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, com Sede à Av. Maria Jorge selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Sebastião de Barros Quintão**, inscrito no CPF nº 068.471.106-00;

CLAUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais clausulas do Protocolo de Intenções.

Ipatinga, 29 de marco de 2017

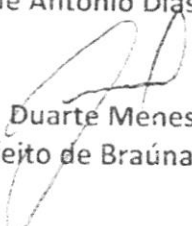

Ailton Silveira Dias
Prefeito de Entre Folhas


Jordão Viana Teixeira
Prefeito de Bugre

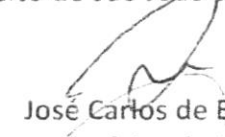

José Santana Junior
Prefeito de Dom Cavati

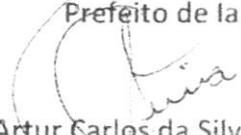

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

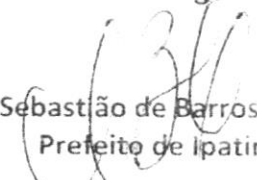

Benedito de Assis Lima
Prefeito de Antônio Dias

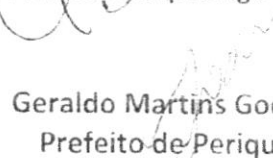

Jovani Duarte Meneses
Prefeito de Braúnas


Joaquim Coelho da Silva
Prefeito de São João do Oriente


José Carlos de Barros
Prefeito de Iapu


Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D'Água


Sebastião de Barros quintão
Prefeito de Ipatinga


Geraldo Martins Godoy
Prefeito de Periquito

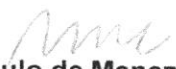

Ronaldo de Oliveira
Prefeito de Mesquita

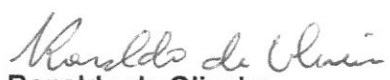
TERMO DE POSSE

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, na Assembleia Ordinária de Prefeitos, realizada no salão Espaço Vinte, à avenida Altina Gonçalves, 20, no bairro Iguaçu, em Ipatinga, tomaram posse na diretoria do CIMVA, para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, os senhores **HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO** (Presidente), **RÔNALDO DE OLIVEIRA** (1º Vice-Presidente), **ERNANE JOSÉ DE MACEDO** (2º Vice-Presidente) e **VITOR HUGO COSTA CARVALHO** (Secretário Executivo).

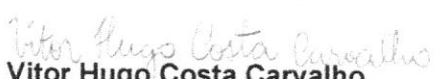
A diretoria supracitada foi eleita em conformidade com o Estatuto do Consórcio, lavrando-se o presente termo que segue assinado pelos empossados.

Ipatinga, 20 de dezembro de 2022.


Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho
Presidente
CPF. 003.414.376-97


Ronaldo de Oliveira
1º Vice-Presidente
CPF. 641.938.296-34


Ernane José de Macedo
2º Vice-Presidente
CPF. 008.410.868-38


Vitor Hugo Costa Carvalho
Secretário Executivo
CPF. 221.366.766-90

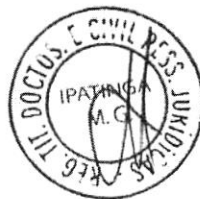


**ATA 12ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

Ata da (12ª) décima segunda Assembleia Ordinária de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, no salão de eventos Espaço Vinte, situado à avenida Altina Gonçalves, número 20, no bairro Iguaçu, em Ipatinga, após a publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial dos Municípios, da Associação Mineira de Municípios, Site do CIMVA e jornal Diário do Aço, bem como a Convocação, conforme previsto no estatuto da entidade. A partir das catorze horas os prefeitos foram recebidos, com a assembleia sendo aberta oficialmente às catorze horas e quarenta e dois minutos, pelo mestre de cerimônia, Joel Souto, que anunciou a pauta da reunião, qual seja:

1. Resultados dos Mandatos do Presidente Ailton Silveira Dias (2016/2017, 2018/2019 e 2020/2022); 2. Prestação de Contas do Licenciamento Ambiental (2019/2020/2021/2022); 3. Recepção de Novos Municípios; Discussão e aprovação do Orçamento 2023; 4. Discussão do projeto que prevê a implantação do Selo de Inspeção Municipal; 5. Discussão do Projeto de implantação da Agência Reguladora Regional; 6. Discussão e aprovação da Planilha de Credenciamento para Contratação de Prestação de Serviços; 7. Deliberação sobre a Lei 6.793/75, que prevê a isenção do pagamento de taxas de licenciamento ambiental para MEI/MEP; 8. Eleição da diretoria do CIMVA para o biênio 2023/2024. Na sequência, o Mestre de Cerimônias deu início à parte solene da assembleia, com a composição da Mesa de Honra com as seguintes autoridades: Prefeito de Ipatinga, Gustavo Nunes; Prefeito de Itanhomi/Presidente da ARDOCE, Raimundo Francisco Penaforte; Prefeito do Naque/Vice presidente do CIMVA, Fernando Costa Silva; Prefeito de Santana do Paraíso/Presidente da Assembleia Metropolitana, Bruno Campos Moratto; Prefeito de Jaguará/Presidente do Consaúde, Márcio de Paula Lima, e o Secretário Executivo do CIMVA, Albson Alvarenga. Passou-se então à execução do Hino Nacional Brasileiro e saudações dos integrantes da Mesa de Honra, após foi feita a descomposição da mesa e iniciado a apreciação da pauta efetivamente, pelo secretário, Albson Alvarenga, que passou à apresentação dos resultados dos mandatos do prefeito de Entre Folhas, Ailton Silveira. O secretário mostrou os avanços da entidade em termos de ações, programas e projetos implantados, desenvolvidos, ampliados e os que estão em fase inicial de discussão, com destaque para o número de municípios filiados que passou de 12 (doze) para 56 (cinquenta e seis), nos últimos (06) seis anos, decorreu sobre o aumento de maquinários obtidos, anunciou os 46 (quarenta e seis) municípios contemplados no Licenciamento Ambiental e a implantação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, apresentado pela equipe do Grupo ActCom, responsável pela elaboração do sistema. Foi explanado sobre a ampliação do programa Mobiliza pelos Caminhos do Vale, o programa Mobiliza Todos pela Água, disposição





de mecânicos e ferramentas frente aos municípios e o projeto de implantação da Agência Reguladora dos Serviços Saneamento de Minas Gerais – ARSAMB, entidade independente ao CIMVA, após uma explanação técnica detalhada pelo Eng Civil, Ambiental e Sanitarista, Heverton Rocha, uma vez que o Protocolo de Intenções e Estatuto Social já foi apresentado em cópia aos municípios que ficou deliberado e aprovado a implantação da Agência, bem como o Estatuto e o Protocolo de Intenções por unanimidade. Sobre a implantação do Selo de Inspeção Municipal - SIM a discussão girou em torno dos ganhos previstos para os municípios filiados ao consórcio, sendo que o principal deles é a possibilidade dos agricultores locais poderem comercializar os produtos nos municípios consorciados, proposta de implantação do serviço aprovada sem contestação. Quanto à Prestação de Contas, apresentado por Ivan Fonseca de Oliveira e Fabiano Afonso Oliveira Ruas, foi explanado a prestação de contas dos anos 2019, 2020, 2021 e 2022, das despesas do rateio, das folhas de pagamento, dos materiais de consumo, das despesas bancárias, dos serviços contratados de pessoa física e jurídica, equipamentos e materiais permanentes e da arrecadação do Mobiliza pelos Caminhos do Vale. Referente ao orçamento do ano de 2023, foi deliberado a receita corrente estimada, o total das despesas fixadas, a receita patrimonial, transferências correntes, despesa com rateio, dos contratos com os programas foram apresentadas as futuras despesas, separado em pessoal, custeios e material permanente, do licenciamento ambiental divididas por pessoal, custeios e material permanente, dos convênios, separado por pessoal, custeios e material permanente, e os projetos ambientais. **O Orçamento para o exercício de 2023 foi colocado em discussão e foi aprovado por unanimidade.** O prefeito do Naque, Fernando da Costa Silva, fez um questionado a respeito do retorno das taxas do Licenciamento Ambiental aos municípios e foi justificado pelo Sr. Albson e Sr. Ivan que os custos do Licenciamento sobrepõem os valores arrecadados, os valores não cobrem as despesas do Programa de Licenciamento Ambiental e que é usado parte dos valores do rateio para pagar as despesas, ficou acordado por unanimidade que será discutido em outra assembleia se será devolvida a partir do ano 2023 as taxas recebidas pelos empreendimentos e qual a forma de devolução para os municípios. Em relação à Lei 6.763/75, que prevê isenção da taxa de licenciamento para MEI/MEP, ficou acordado por unanimidade que será discutido em outra assembleia. A assembleia também aprovou a entrada dos seguintes municípios como filiados ao CIMVA: Abre Campos, Barão de Cocais, Bom Jesus do Galho, Carangola, Gonzaga, Marilac, Materlândia, Miradouro, Orizânia, Santana do Paraíso, São Francisco do Glória, Taparuba e Vieiras. O secretário também abordou a respeito do Credenciamento para Contratação de Prestação de Serviços, a planilha foi encaminhada para apreciação aos prefeitos anterior à assembleia, com os seguintes itens já descritos, após as discussões, a mesma foi aprovada pela assembleia para publicação do edital,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III – sub ação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX - fonte de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom;

X - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX — elemento de despesa;

X — origem e destinação das fontes de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – Mensagem,

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

IV - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

V - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, inclusive os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei Federal nº 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesas;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX – programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO** **MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES** **Seção I** **Das Diretrizes Gerais**

Art. 8º. A elaboração do PLOA para o exercício de 2024, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1,5% (inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2024, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

Art. 11. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, para inserção no PLOA, **até o último dia útil do mês de julho de 2023**, observado o disposto nesta lei.

§ 1º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no art. 11, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §2º.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, vencimentos dos servidores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 12. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de consolidação.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 13. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Art. 14. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência voluntária.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 17. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 19. A lei orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

Parágrafo único – Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º - A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - dotações referentes a contrapartidas;

V - dotações referentes a obras em execução;

VI - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

VII - dotações referentes a benefícios eventuais;

VIII - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

IX - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, os desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5º - As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

§ 6º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º da Constituição Federal.

§ 7º - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22 - As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no plano plurianual para O período 2022-2025, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I - para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios e Tesouro Municipal;

II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro

Municipal, assegurados ou em fase de negociação; e,

III — para amortização da dívida;

Parágrafo único - Despesas classificáveis na categoria econômica “Despesas de Capital”, destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis somente poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, por intermédio da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas por meio de categoria programática “atividade”.

Seção II

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias ao Poder Legislativo

Art. 23. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 24. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, ajuste ou congênere, com vistas:

- I- ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II — a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III — a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV — ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Seção IV

Da Transferência de Recursos para os Setores Público e Privado

Art. 26. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 27. A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015.

Art. 28. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019, de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015, se observadas as seguintes condições:

- I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 12 meses;
- II - plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV- comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VI — comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009 e Leis 12.409/2011, 12.712/2012, 13.043/2014, 12.453/2011, Lei 12.868/2013 e 13.530/2017, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro - TEL: (33) 3431-9001 - FAX: (33) 3431-9003 - CEP: 39.775-000

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º. Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Lei Municipal específica devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 29. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.
- II — incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

**Seção V
Dos Auxílios**

Art. 30. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

Seção VI Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 31. Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Art. 33. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64 e

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não será considerado como abertura de créditos suplementares as alterações de saldos realizadas nas fontes de recursos previstas nas naturezas de despesas no exercício.

§ 4º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 5º - As classificações das dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2024, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo;

§ 8º - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 9º - O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, autorização para abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput;

§ 10 - As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.611.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-1001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

§ 11 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de ato administrativo;

§ 12 – O poder Executivo e Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares os respectivos orçamentos em percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos orçamentos da despesa;

§ 13 – O poder executivo poderá por meio de decreto realizar a inclusão de novas naturezas de despesas que se fizerem necessárias no decorrer da execução orçamentária no exercício de 2024, utilizando para a sua sustentação as previsões contidas no art. 42 da Lei 4.320/64.

§ 14 – O poder executivo poderá por meio de decreto realizar a inclusão de novos projetos atividade que se fizerem necessários no decorrer da execução orçamentária no exercício de 2024, utilizando para a sua sustentação as previsões contidas no art. 42 da Lei 4.320/64.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º assim como as diretrizes, os Objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I — Remanejamento - são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

II — Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III — Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência e eficácia na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 36. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea “e”, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas fiscais, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO V**Das Disposições Relativas às Despesas de Caráter Continuado**

Art. 37. A compensação de que trata o art. 17, 8 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 38. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e incisos II e II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI**Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e com Encargos Sociais**

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda nº 58/09 à CF/88 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, ou contratação por tempo determinado para atender a excepcional interesse público, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder.

§ 2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, não caracterizando relação direta de emprego.

Art. 42. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV — medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 43. No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I situações de emergência ou calamidade pública;

II — situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III — a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 44 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária do Município

Art. 45. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos — ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Art. 46. A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra de renúncia de receita somente poderá ser aprovada se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo único. A limitação de despesa de que trata o caput deverá ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando-se os seguintes critérios:

I – quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas e tais limites;

II – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal não satisfatório, a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO VIII Das Metas Fiscais

Art. 47. Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

Art. 48. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 49. O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constantes nesta lei.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2024, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida;

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep.

CAPÍTULO IX

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50 — A Administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 51 — Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 52 — A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 53 — A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 54 — As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade que contarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 55 — Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 1 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I — estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II — obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho na forma do art. 46.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 56 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**UPDF**

WWW.UPDF.COM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 58 - Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e fevereiro de 2025, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária do quadrimestre anterior, em audiência pública.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, 14 de abril de 2023.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

MENSAGEM

Senhor (a) Presidente (a),

Encaminhamos a V. Ex^a, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII – Anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

Para a definição das metas fiscais, embora a realidade por que passa nosso País demonstre índices mais altos, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme orientações do "Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da nº Portaria STN nº 375 de 08 de julho de 2020 - 11ª Edição, de 26 de fevereiro de 2021, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2024 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d - avaliação da situação financeira e atuarial;
- e - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a – Demonstrativo I – Metas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

- b - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM e mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

José Raydan, 14 de abril de 2023 .

**PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649**

PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649
Dados: 2023.04.14 15:04:36 -03'00'

DISPONÍVEL

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2023:	1.4600 %				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2022:	9.915.300.000.000,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2022:	9.915.300.000.000,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos	2024 1.5000 %	2025 1.7000 %	2026 1.7000 %		
Valor do PIB previsto para os próximos	2024 11.630.700.000.000,	2025 12.444.000.000.000,	2026 13.314.200.000.000,		

Fonte das informações do <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>**Fatores de Cálculo**

Descrição	Índice Nacional de Preços ao					Sigla:	IPCA
Índices Oficiais	2021	10.0600	2022	5.7900 %			
Previsão para:	2023	5.9400 %	2024	4.0200 %	2025	4.0000 %	2026 4.0000 %

Fonte das informações do <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>**Informações sobre o índice de inflação****Fatores previstos para:**

2024	5.5200 %
2025	5.7000 %
2026	5.7000 %

Índice de Deflação:

2021	1.0154 %
2022	1.0146 %
2023	1.0000 %
2024	1.0402 %
2025	1.0400 %
2026	1.0400 %



UPDF
WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
NOME: JOSE RAYDAN
Cidade: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	20.660.845,72	22.907.878,40	10,88%	26.191.097,16	14,33%	31.889.397,56	21,76%
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	232.874,00	229.642,90	-1,39%	233.642,90	1,74%	213.042,90	-8,82%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	198.874,00	195.642,90	-1,62%	198.642,90	1,53%	212.642,90	7,05%
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00%	50.950,00	0,00%	64.950,00	27,48%
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	43.940,00	0,00%
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	24.000,00	0,00%
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	16.940,00	0,00%
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.000,00	0,00%
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	21.010,00	0,00%
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	18.010,00	0,00%
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.2.53.0.3	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI DA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.2.53.0.4	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJMDA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	96.800,00	90.986,50	-6,01%	90.986,50	0,00%	90.986,50	0,00%
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	96.800,00	90.986,50	-6,01%	90.986,50	0,00%	90.986,50	0,00%
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	93.500,00	87.686,50	-6,22%	87.686,50	0,00%	87.686,50	0,00%
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	93.500,00	87.686,50	-6,22%	87.686,50	0,00%	87.686,50	0,00%
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	3.300,00	3.300,00	0,00%	3.300,00	0,00%	3.300,00	0,00%
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	3.300,00	3.300,00	0,00%	3.300,00	0,00%	3.300,00	0,00%
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	0,00	0,00	0,00%	56.706,40	0,00%	56.706,40	0,00%
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00%	56.706,40	0,00%	56.706,40	0,00%
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	53.706,40	0,00%
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 2

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

DISPONÍVEL

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	102.074,00	104.656,40	2,53%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	30.000,00	29.940,00	-0,20%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	10.000,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	140,00%
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	17.000,00	16.940,00	-0,35%	16.940,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	48.010,00	47.950,00	-0,12%	50.950,00	6,26%	0,00	27,48%
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	18.010,00	18.010,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	18.010,00	18.010,00	0,00%	18.010,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	54.064,00	56.706,40	4,89%	56.706,40	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	51.064,00	53.706,40	5,17%	53.706,40	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.02.5.0	Imp s/ Vendas Var.Comb.Liq.Gas IVVC	54.064,00	56.706,40	4,89%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	33.000,00	33.000,00	0,00%	34.000,00	3,03%	400,00	-98,82%
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00%	21.000,00	0,00%	400,00	-98,10%
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	400,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	400,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.1	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	100,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.2	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.Mora	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	100,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.3	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Div Ativa	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	100,00	0,00%



UPDF
WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01
FOLHA: 3

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.1.2.1.02.2.4	Taxa Fiscalizac Funcon TFF - M.J.M.D.A.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	100,00	0,00%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	12.000,00	12.000,00	0,00%	13.000,00	8,33%	0,00	-100,00%
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	12.000,00	12.000,00	0,00%	13.000,00	8,33%	0,00	-100,00%
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	12.000,00	12.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	12.000,00	12.000,00	0,00%	13.000,00	8,33%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	21.000,00	21.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.01.1.0	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	21.000,00	21.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.01.1.1	Taxa Fisc. Vig. Sanitária - Princ.	20.000,00	20.000,00	0,00%	20.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.1.2	Taxa Fisc. Vig. Sanitária - Multas e Ju	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização	21.000,00	21.000,00	0,00%	21.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição Melhoria	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.3.8.00.0.0	Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.3.8.04.0.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.3.8.04.1.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.3.8.04.1.1	Contrib. Melhoria Pav. e Obras C. Princ.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	19.700,00	19.700,00	0,00%	217.000,00	1.001,52%	217.000,00	0,00%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Serviço Ilum Publica	19.700,00	19.700,00	0,00%	217.000,00	1.001,52%	217.000,00	0,00%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	217.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	19.700,00	19.700,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	217.000,00	0,00%	217.000,00	0,00%
1.2.4.1.50.0.0	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	217.000,00	0,00%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	69.300,00	70.000,00	1,01%	20.500,00	-70,71%	584.300,00	2.750,24%
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	1.500,00	1.500,00	0,00%	1.500,00	0,00%	1.500,00	0,00%



UPDF

WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

DISPONÍVEL

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 4

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrend.Foros, Laud.T. Ocupação	500,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	500,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	500,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.0.02.0.0	Conc. Perm. Aut.Ces.D.Usso B.Imóveis Púb.	500,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.0.02.1.0	Conc. Perm. Aut.Ces.D.Usso B.Imóveis Púb.	500,00	500,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.0.02.1.1	Conc. Perm. Aut.Ces.D.Usso B.Imov Púb.Pri	500,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	500,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias	500,00	500,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.0.99.1.1	Out. Receitas Imobiliárias-Principal	500,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.1.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	0,00	0,00	0,00%	1.500,00	0,00%	1.500,00	0,00%
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis Arrend Foros Laud Tarifa Ocupac	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.3.1.1.02.0.0	Conc Perm Aut Ces Dir Uso B.Imov Pub	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.3.1.1.02.0.1	Conc Perm Aut Ces Dir Uso B.Imov Pub Pri	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.3.1.1.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.3.1.1.99.0.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	65.800,00	66.500,00	1,06%	17.000,00	-74,44%	580.800,00	3.316,47%
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	65.800,00	66.500,00	1,06%	17.000,00	-74,44%	580.800,00	3.316,47%
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	65.800,00	66.500,00	1,06%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	65.800,00	66.500,00	1,06%	17.000,00	-74,44%	0,00	3.316,47%
1.3.2.1.00.6.0	Remu. Saldos Recur. Não-Desembolsados	0,00	0,00	0,00%	17.000,00	0,00%	0,00	3.316,47%
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	580.800,00	0,00%
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	580.800,00	0,00%
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%



UPDF
WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
NOME: JOSE RAYDAN
Cidade: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 5

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.3.3.9.99.0.1	Outras Deleg Servicos Publicos Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.3.9.99.1.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.3.9.99.1.1	Outras Delegações Serv. Públicos -Princ.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.9.0.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.9.0.00.1.0	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.9.0.00.1.1	Outras Receitas Patrimoniais -Pri.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.3.9.9.99.0.1	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	19.500,00	19.500,00	0,00%	5.000,00	-74,36%	5.000,00	0,00%
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	3.500,00	3.500,00	0,00%	3.500,00	0,00%	3.500,00	0,00%
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.500,00	1.500,00	0,00%	1.500,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.500,00	1.500,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	1.500,00	1.500,00	0,00%	1.500,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Selet	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.03.0.0	Serv. de Registro, Cert. e Fisc.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.03.1.0	Serv. de Registro, Cert. e Fisc.	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.03.1.1	Serv. de Registro, Cert. e Fisc. - Princ	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	0,00	0,00	0,00%	3.500,00	0,00%	3.500,00	0,00%
1.6.1.1.01.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500,00	0,00%
1.6.1.1.01.0.1	Serv Admrativos Comerc Gerais Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500,00	0,00%
1.6.1.1.02.0.0	Inscricao Concursos Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.6.1.1.02.0.1	Inscricao Concurs Processos Seletiv Prin	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.6.1.1.03.0.0	Serv Registro, Certif Fiscaliz	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.6.1.1.03.0.1	Serv Registro, Certif Fiscaliz Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.6.2.0.00.0.0	Serv. Ativ. Ref. Navegação e Transporte	1.000,00	1.000,00	0,00%	500,00	-50,00%	500,00	0,00%
1.6.2.0.02.0.0	Serv Transp. Passageiros ou Mercadorias	1.000,00	1.000,00	0,00%	500,00	-50,00%	0,00	0,00%
1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.2.0.02.1.1	Serv Transp. Passag/ Mercadorias -Pri.	1.000,00	1.000,00	0,00%	500,00	-50,00%	0,00	0,00%
1.6.2.1.00.0.0	Serv./Ativi.ref.vegacão / Transporte	0,00	0,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%
1.6.2.1.02.0.0	Serv Transp Passageiros ou Mercadorias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.6.2.1.02.0.1	Serv Transp Passageiros ou Mercad Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00%	1.000,00	-93,33%	1.000,00	0,00%
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00%	1.000,00	-93,33%	0,00	0,00%
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00%	1.000,00	-93,33%	0,00	0,00%
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	20.165.821,72	22.425.385,50	11,20%	25.575.674,80	14,05%	30.730.775,00	20,16%
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	13.741.687,50	16.110.839,00	17,24%	18.124.090,92	12,50%	21.116.975,00	16,51%
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	0,00	0,00	0,00%	14.622.493,42	0,00%	17.597.000,00	20,34%
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00%	14.621.506,42	0,00%	17.592.000,00	20,32%
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	15.800.000,00	0,00%
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	15.800.000,00	0,00%
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.792.000,00	0,00%
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.792.000,00	0,00%
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%



UPDF
WWW.UPDF.COM

ENTIDADE PRECATORIO
CNPJ 13.045.888/0001-91
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01
FOLHA: 7

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2020	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	0,00	0,00	0,00%	124.500,00	0,00%	219.000,00	75,90%
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	0,00	0,00	0,00%	124.500,00	0,00%	219.000,00	75,90%
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	219.000,00	0,00%
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	219.000,00	0,00%
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	0,00	0,00	0,00%	2.215.905,00	0,00%	2.212.775,00	-0,14%
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.140.275,00	0,00%
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.692.262,50	0,00%
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim,Pri	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.692.262,50	0,00%
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	329.367,50	0,00%
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	329.367,50	0,00%
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	38.645,00	0,00%
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	38.645,00	0,00%
1.7.1.3.50.9.0	Transf Rec BI Manut ASPS Out Prog	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	80.000,00	0,00%
1.7.1.3.50.9.1	Transf Rec BI Manut ASPS Out Prog Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	80.000,00	0,00%
1.7.1.3.51.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Estrut Red SPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	47.000,00	0,00%
1.7.1.3.51.1.0	Transf Rec BI Estrut Red SPS Aten Primar	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	47.000,00	0,00%
1.7.1.3.51.1.1	Transf Rec BI Estrut Red SPS Aten Primar	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	47.000,00	0,00%
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transf Rec Sist Unico Saude SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	25.500,00	0,00%
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transf Recurso SUS Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	25.500,00	0,00%
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	534.900,00	0,00%
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	366.900,00	0,00%
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	366.900,00	0,00%
1.7.1.4.51.0.0	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.700,00	0,00%
1.7.1.4.51.0.1	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.700,00	0,00%
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	59.900,00	0,00%

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	14 abr 2023 14:00
	MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA	FOLHA: 2
	UF: MINAS GERAIS	LDO	
		Exercício 2024	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

2026 - Manutenção Atividades Do Depto Pessoal
2027 - Manut. Ativ. Setor de Licitação e Compras
2028 - Manut. Ativ dos Serviços Administrativos
2029 - Manut. Serv. Cantina, Vigil. e Zeladoria
2036 - Manut. de Despesas com Divulgação Oficial
3015 - Equip. Div. P/Setor de Movimento Pessoal
3016 - Equip. Div. P/Serv. Compras e licitações
3017 - Equip. Div. P/Cantina, Vigil. e Zeladoria
3018 - Ampliação dos Serviços de Informática
3113 - Equip. Div. P/ Serviços Administrativos
Subfunção: 123 - Administracao Financeira
2037 - Pagamento Despesas de Exercício Anterior
Função: 05 - Defesa Nacional
Subfunção: 153 - Defesa Terrestre
2039 - Manutenção da Junta do Serviço Militar
3019 - Equip. Diversos p/ Junta de Serv. Militar
Função: 06 - Seguranca Publica
Subfunção: 181 - Policiamento
2040 - Manutenção Convênio com a Polícia Civil
2041 - Manut. Pag. de Despesas da Policia Militar

Programa: 0006 - GESTÃO FIN, CONTÁBIL E CONTR DAS AÇÕES DE GOVERNO

Função: 04 - Administracao
Subfunção: 123 - Administracao Financeira
2046 - Manut. Ativ. Departamento de Finanças
2047 - Manut. Ativ. Setor de Tesouraria
2048 - Manut. Ativ. Serviço Contabilidade
3024 - Equip. Trib. Finan. Tesouraria Contabilidade
Subfunção: 129 - Administracao de Receitas
2049 - Manutenção Setor Tributação e Fiscalização
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 843 - Servico da Divida Interna
0001 - Pagamento de Dívidas Parceladas

Programa: 0007 - CONT PREVIDENCIÁRIA, ASSIST A SERV ATIVOS E INATIVOS

Função: 04 - Administracao
Subfunção: 122 - Administracao Geral
2042 - Manutenção das Obrigações Previdenciárias
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario



UPDF
WWW.UPDF.COM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2024

14 abr 2023 14:00
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEG DA CÂMARA DE VEREADORES

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Acao Legislativa

- 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 2002 - Manutenção do Pagamento dos Agentes Políticos
- 2003 - Festividades, Homenagens e Recepção
- 3001 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede da Câmara Municipal
- 3002 - Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos

Programa: 0002 - ATUAÇÃO JURÍDICA EM DEF INT PÚBL PROC JUDICIÁRIO

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 062 - Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario

- 2022 - Manut. Ativ. Procuradoria Municipal
- 2023 - Manutenção Convênio com o Poder Judiciário
- 2024 - Desp. C/ Precatórios Cumprimento Sent. Judiciais
- 3014 - Equip. Div. P/Funcionamento Procuradoria

Programa: 0003 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO EXECUTIVO

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

- 1017 - Equip. Div. Secretaria Exec. Prefeitura
- 2015 - Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2016 - Manut. Sec. Geral e Assessoria de Gabinete
- 2018 - Manut. Ativ. Cons. Mun. Def. Civil-COMDEC
- 2019 - Manut. dos Conselhos Municipais
- 2020 - Manut. Ativ. Ass. Planej. Comu. Rel. Públicas
- 3008 - Equipamentos Div. Gabinete Prefeito
- 3010 - Invest. Cons. Mun. D. Civil COMDEC
- 3012 - Equip. Ass. Planej. Com. Rel. Públicas

Programa: 0004 - CONTROLE INTERNO

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 124 - Controle Interno

- 2021 - Manut. Ativ. Controladoria Interna
- 3013 - Móveis e Equip. Controladoria Interna

Programa: 0005 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORD DOS TRABALHOS GERAIS

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

- 2025 - Manut. Ativ. Sec. Munic. Administração



UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	672.400,00	709.516,48	749.958,89	792.706,50
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	23.500,00	24.797,20	26.210,68	27.704,68
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	130.000,00	737.176,00	144.995,08	153.259,84
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00	737.176,00	144.995,08	153.259,84
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	130.000,00	737.176,00	144.995,08	153.259,84
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	52.760,00	55.767,32	58.946,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	52.760,00	55.767,32	58.946,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	52.760,00	55.767,32	58.946,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	52.760,00	55.767,32	58.946,00
Totais:		28.273.547,56	29.834.247,40	31.534.799,56	33.332.263,28

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 14:01

FOLHA: 3

DISPONÍVEL

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.177.800,00	3.553.214,56	3.544.347,80	3.746.375,60
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	310.000,00	327.112,00	345.757,36	365.465,56
3.3.90.41.00	Contribuições	48.000,00	50.649,60	53.536,68	56.588,28
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	236.400,00	249.449,28	263.667,84	278.696,88
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	17.000,00	17.938,40	18.960,92	20.041,64
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.500,00	53.287,60	56.325,04	59.535,53
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	13.000,00	13.717,60	14.499,52	15.325,96
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	6.500,00	6.858,80	7.249,76	7.663,03
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	630.000,00	664.776,00	702.668,28	742.720,32
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	630.000,00	664.776,00	702.668,28	742.720,32
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.958.194,00	3.621.486,28	3.299.411,01	3.487.477,54
4.4.00.00.00	Investimentos	2.828.194,00	2.884.310,28	3.154.415,93	3.334.217,70
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.594,00	2.737,16	2.893,16	3.058,04
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.594,00	2.737,16	2.893,16	3.058,04
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.825.600,00	2.881.573,12	3.151.522,77	3.331.159,66
4.4.90.30.00	Material de Consumo	45.000,00	47.484,00	50.190,60	53.051,52
4.4.90.36.00	Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física	1.000,00	1.055,20	1.115,32	1.178,92
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	5.000,00	5.276,00	5.576,72	5.894,60
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.078.700,00	2.093.444,24	2.318.470,56	2.450.623,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 30, 30v Datado de 35/09/23
Aprovado por 05 (Cinco) votos.

PROJETO DE LEI N. 018 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.


Presidente da Câmara Municipal

**"ALTERA O CRITÉRIO DE ESCOLHA DE GESTOR
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O provimento do cargo ou função de gestor escolar para a rede municipal de ensino deverá ser realizada por meio de processo administrativo prévio que estabeleça critérios técnicos de mérito e desempenho ou por meio de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, para exercício de 02 anos, podendo ser exonerado se comprovada ingerência ou atos que não condizem com o múnus para o qual fora nomeado.

Artigo 2º - Os critérios a que se referem o artigo primeiro serão definidos por meio de Comissão Especial de Avaliação específica para o processo seletivo, sendo a comissão composta por três membros, quais sejam, dois servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, consignando-se que este último presidirá a comissão.

Parágrafo único - Os critérios deverão ser criados de forma fundamentada por meio de resolução, que somente terá vigência após homologada por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 30 de agosto de 2022.

**PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649**

Assinado de forma digital por PAULO
PEIXOTO DO AMARAL:15317404649
Dados: 2022.08.30 15:45:14 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de José Raydan aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

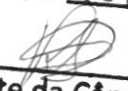
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I — as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V- as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI — as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

- I – anexo de Riscos Fiscais;
- II – anexo de Metas e Prioridades;
- III — anexo de Metas Fiscais que conterá:
 - a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2024 a 2025;
 - b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
 - c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
 - d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 46 Datado de 30/05/2023
Aprovado por 08 (oito) votos.

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, Nº 25, Centro – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

f) evolução do patrimônio líquido;

g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h) estimativa e compensação da renúncia da receita;

i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo único);

VI - planejamento de despesas com para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, 8 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2024 definidas e constantes no Plano Plurianual — PPA — para o período 2022-2025, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA — de 2024, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Art. 3º. Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;